



JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

ANO XIV | NÚMERO 670B

PREFEITO: ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.659, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ESTILREN AZEVEDO LACERDA para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, na função de Assessor Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 1.660, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a demissão de servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, o disposto no art. 154, I, da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar (Inquérito Administrativo) instaurado pela Portaria nº 68, de 10 de fevereiro de 2022-SEMAD, e o Parecer Jurídico nº 060/2022, exarado pela Procuradoria-Geral do Município em 14 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de DEMISSÃO a servidora GORETE MARIA DE LACERDA, matrícula n. 1249401, do cargo de fonoaudióloga, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da infração disciplinar capitulada no art. 145, XII, c/c art. 146, da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 2º - DECLARAR vago o cargo a que se refere o art. 1º, nos termos do art. 38, II, da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Concede redução temporária da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a atividade de hotéis, de transporte coletivo de passageiros municipal, transporte escolar e serviços de táxi, da lista de serviços do art. 60, da Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Mossoró, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada para 2% (dois por cento), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os seguintes serviços:

I - os prestados por hotéis (CNAE: I55.1.08.00), previstos no subitem 9.01 (Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residências, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço - o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços);

II - os de transporte coletivo de passageiros municipal (CNAE: H49.2.13.001 e H49.2.99.001), transporte

escolar (CNAE H49.2.48.000) e serviços de táxi (CNAE 4923-0/01 e 4923-0/01), inseridos no subitem 16.01 (Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros).

§ 1º O benefício tributário de que trata o caput deste artigo não se aplica aos motéis.

§ 2º Todos os serviços previstos nos incisos do caput deste artigo estão na lista de serviços do art. 60, da Lei Complementar nº 96, de 12 de dezembro de 2013 - Código Tributário do Município de Mossoró.

Art. 2º A redução de alíquota prevista no art. 1º desta Lei incidirá a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aprovação da presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 3.952, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a mudança de denominação da Avenida Centenária, bairro Aeroporto II, para Avenida Professor Gilberto Ferreira de Melo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Avenida Centenária, com início na rua Anderson Dutra e término na BR-304, bairro Aeroporto II, Cep: 59607-070, Zona Urbana do Município de Mossoró, passa a denominar-se de Avenida Professor Gilberto Ferreira de Melo.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 3.953, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Mossoró para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, nos arts. 78 e 148 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Mossoró para o exercício de 2023, compreendendo:

I - as metas da Administração Pública municipal;

II - a organização e a estrutura do orçamento;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município de Mossoró e suas alterações;

IV - as disposições inerentes às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas à legislação tributária do Município de Mossoró;

VII - as disposições finais.

§ 1º Em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, disporá ainda a presente Lei sobre:

I - o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - os critérios e forma de limitação de empenho, observando as hipóteses previstas no art. 9º c/c o inciso II, do § 1º, do art. 31, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;

III - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IV - as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 2º Integrará esta Lei de Diretrizes Orçamentárias os seguintes anexos:

I - as metas anuais em valores correntes e constantes;

II - a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior de metas fiscais;

III - as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

IV - a evolução do patrimônio líquido;

V - a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - as receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII - a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - o demonstrativo de riscos fiscais e providências;

X - o demonstrativo da despesa com pessoal;

XI - o demonstrativo da dívida consolidada líquida;

XII - o demonstrativo das garantias e contragarantias de valores;

XIII - o demonstrativo das operações de crédito;

XIV - o demonstrativo da disponibilidade de caixa;

XV - o demonstrativo dos limites;

XVI - as ações orçamentárias resumidas.

CAPÍTULO II

METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Atendidas as despesas obrigatórias e as necessárias ao funcionamento da unidade orçamentária, as metas e prioridades da Administração Pública municipal serão compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e deverão ter precedência na alocação de recursos.

Art. 3º As metas fiscais para o exercício de 2023 serão estabelecidas através de metas anuais, em valores correntes e constantes, e delas constarão disposições relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, constando no Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias, as metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023.

§ 2º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memorial e metodologia de cálculo no referido projeto de lei.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2023 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

I - responsabilidade na gestão fiscal;

II - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos;

III - modernização, eficiência e transparência na gestão pública, por meio do uso intensivo de tecnologia;

IV - inclusão social e garantia de acesso a oportunidades para toda a sociedade;

V - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI - participação cidadã e controle social, através da disponibilização de instrumentos que visem assegurar ao cidadão sua participação, tanto na elaboração quanto no acompanhamento do orçamento;

VII - articulação, cooperação e parceria com a União, com o Estado, com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 5º O projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 será composto de:

I - mensagem do Chefe do Poder Executivo;

II - texto de lei;

III - consolidação geral dos quadros e demonstrativos orçamentários;

IV - orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 212 da Constituição Federal;

VI - demonstrativo dos recursos destinados à saúde, obedecendo ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 198, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 167, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 1º Os quadros e demonstrativos orçamentários a que se referem o inciso III, do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no inciso III, do art. 22, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando os impostos e as transferências recebidas da União e do Estado, dos últimos três exercícios;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa dos últimos três exercícios;

III - resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Nacional nº 4.320, de 1964;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Adendo III, do Anexo II, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e a esfera a que pertencem;

VII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o art. 2º desta Lei;

XI - somatório da receita tributária e das transferências previstas no inciso II, do § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente recebidas até dezembro de 2021;

XII - projeção da receita corrente líquida, apurada na forma do inciso IV e § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 2º Os valores dos demonstrativos previstos no § 1º deste artigo serão elaborados a valores correntes da proposta orçamentária.

§ 3º As classificações orçamentárias referentes às categorias econômicas, aos grupos de despesas, às modalidades de aplicação, às esferas e às naturezas da receita e da despesa, obedecerão à classificação definida por ato do órgão federal competente.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se:

I - por programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - por ação: qualquer instrumento de programação para alcançar objetivo(s) de um programa, constituindo-se em atividade, projeto ou operação especial;

III - por atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - por projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - por operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - por unidade orçamentária: órgão ou entidade da administração direta, inclusive fundos especiais ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal), em cujo nome a Lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações;

VII - por unidade gestora: é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

VIII - por subtítulo: o menor nível da categoria de programação, classificado em subatividade ou subprojeto, conforme o tipo de ação a que se refere, sendo utilizado, exclusivamente, para especificar e/ou localizar o objeto do gasto.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais;

§ 2º As ações orçamentárias do tipo projeto e atividade deverão, sempre que possível, indicar produto (bem ou serviço), unidade de medida, meta fiscal e dotação.

§ 3º Cada ação orçamentária identificará o seu programa, a função, a subfunção, a unidade orçamentária, o órgão orçamentário e a esfera orçamentária aos quais se vincula.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus órgãos e fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública municipal direta e indireta.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o identificador de resultado primário e os grupos de despesa.

Art. 9º Cada ação constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. Os programas poderão englobar mais de um projeto, atividade ou operação especial e poderão abranger mais de uma unidade orçamentária.

Seção II

Das Diretrizes Específicas para a Câmara Municipal

Art. 10. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária para o exercício de 2023, o total da despesa do Poder Legislativo municipal será de até 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária, da Contribuição para Iluminação Pública - CIP, da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e das transferências previstas no inciso II, do § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2022.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por receita tributária o somatório dos seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas;

III - receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas);

IV - receita de multas e juros de mora sobre atraso de impostos em Dívida Ativa.

§ 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por transferências o somatório das seguintes receitas:

I - Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

II - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR;

III - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

V - Imposto sobre Produto Industrializado - IPI;

VI - ICMS desoneração, previsto na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996 - Lei Kandir.

§ 3º Todos os valores que compõem a base de cálculo para o repasse ao Poder Legislativo serão tomados à razão de seu valor bruto.

§ 4º Ficam estipulados ainda os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal:

I - o total da despesa do Poder Legislativo municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do somatório das receitas a que alude o inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2022;

II - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do § 1º, art. 29-A, da Constituição Federal;

III - para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal e na alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, a despesa total com pessoal não poderá exceder 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§ 5º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados a Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês (art. 158 da Lei Orgânica do Município).

§ 6º Ao final de cada exercício o saldo financeiro decorrente dos recursos calculados na forma do inciso III, do art. 29-A, da Constituição Federal, deverá obedecer ao disposto no § 2º, do art. 168, da Constituição Federal.

§ 7º No cálculo dos limites a que se refere o inciso I do § 4º, deste artigo, observar-se-á as disposições que regerem a matéria na Constituição Federal, ficando o Poder Executivo autorizado a, após comunicação formal ao Poder Legislativo, proceder a eventuais ajustes.

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan, até 15 de junho de 2022, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo único. Caso não seja atendido do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan, formulará proposta para fins de composição dos valores previstos na Lei Orçamentária Anual de 2023, observando a estimativa da receita e o limite total da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais e do Orçamento Fiscal

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão disponibilizados à população, por divulgação no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Mossoró, os instrumentos de transparência da gestão fiscal tratados nos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, visando o cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais, de riscos fiscais e de avaliação da situação financeira e atuarial da Previdência do Município, que integram esta Lei.

Parágrafo único. O anexo de metas fiscais de que trata o caput deste artigo e o inciso II, do § 2º, do art. 1º, desta Lei, poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões, atualizações ou inclusões de novas metas, desde que apreciado pelo Poder Legislativo.

Art. 15. Os valores indicados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 serão fixados conforme orientação contida no art. 12 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os valores da expectativa das receitas e da fixação das despesas apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, poderão ser atualizados pelo Poder Executivo em decorrência de mudanças conjunturais que incidam sobre o(s) indicador(es) da base de cálculo, procedimento que deverá ser devidamente justificado conforme a legislação vigente.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas nem apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 sem que estejam definidas as correspondentes fontes e origens de recursos, observado o disposto no § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, no § 2º, do art. 149, da Lei Orgânica Municipal, no art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no art. 33 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Art. 17. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual de 2023 ação orçamentária com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até a data de 15 de junho de 2022.

Art. 19. A programação de investimentos para 2023, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022-2025.

Art. 20. As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, autarquias e sociedades de economia mista instituídos e mantidos pelo Poder Público somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos se atenderem, prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas e a contrapartida de convênios e operações de crédito.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o caput deste artigo, as contrapartidas de convênios e a amortização de operações de créditos.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá dispositivo indicando que o município aplicará não menos de:

I - 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos recursos a que se referem os arts. 156, 158, alínea "b", do inciso I, e § 3º, do art. 159, da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei Complementar Nacional nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

II - 30% (trinta por cento) das receitas dos impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, na forma do art. 212 da Constituição Federal c/c a Lei nº 2.717, de 27 de dezembro de 2010 - Lei de Responsabilidade Educacional Niná Rebouças.

Parágrafo único. Havendo inovação da ordem constitucional ou legal quanto à aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e/ou de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil, o Poder Executivo adotará as providências necessárias quanto à reprogramação orçamentária e financeira.

Art. 22. É vedada a destinação de recursos do Orçamento Geral do Município para entidades de previdência complementar, pública ou privada, sem lei municipal autorizativa.

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual de 2023 e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades e natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no respectivo Conselho Municipal ou Estadual ou Nacional;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, bem como na Lei Nacional nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos;

II - comprovação de projetos e/ou atividades executadas nos últimos dois anos;

III - comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º A inclusão de "subvenções sociais" na Lei Orçamentária Anual de 2023 e o processamento para geração da despesa respectiva, observarão o disposto nas normas do Tribunal de Contas do Estado e na Lei nº 1.257, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 24. As subvenções sociais destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada nas áreas de educação, saúde e assistência social terão suas dotações indicadas no Projeto de Lei Orçamentária das Unidades Orçamentárias da Educação, Saúde e Assistência Social e Cidadania, respectivamente.

Parágrafo único. Quando as subvenções sociais de que trata este artigo forem decorrentes de transferência de recursos externos, de outros entes da federação ou de entidades da iniciativa privada, observar-se-ão as normas adotadas pelo órgão ou entidade transferidora.

Art. 25. As dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" ou "contribuições", serão permitidas para realização de parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 5.086, de 27 de junho de 2017, para realização ou apoio de ações com:

I - consórcios públicos, constituídos na forma da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II - pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Nacional nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - cadastradas no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que desenvolvam ações e projetos de promoção, defesa e priorização dos direitos das crianças e adolescentes, nos termos da Lei Nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

II - estejam as entidades beneficiárias registradas nos conselhos ou cadastro específico municipal, de acordo com sua área temática, seja saúde, educação, assistência social, criança e adolescente, meio ambiente entre outros;

III - tenham as entidades beneficiárias comprovação de funcionamento regular há, pelo menos, dois anos.

§ 2º A realização de transferência voluntária ou realização de ações no âmbito de programas de desenvolvimento econômico observará exclusivamente o disposto na Lei nº 1.502, 31 de dezembro de 2000.

Art. 26. Lei municipal específica poderá regulamentar as transferências de recursos para o setor privado, para os fins do caput do art. 26 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 27. As ações relativas às prioridades estabelecidas nesta Lei obedecerão à classificação funcional programática e serão descritas no orçamento em nível de função, subfunção e programa, com desdobramentos em projetos, atividades ou operações especiais, indicando os respectivos elementos de despesa e fontes.

Art. 28. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as disposições específicas em lei, além das estipuladas na Lei Orçamentária Anual de 2023, se necessário.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2023 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.

§ 2º No projeto de LOA deve-se adicionar à reserva de que trata o caput deste artigo o valor referente ao limite das emendas parlamentares, que, se não utilizadas em sua integralidade, se reverterão definitivamente em reserva de contingência.

Art. 30. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica e impositiva, da programação incluída na Lei Orçamentária por emendas parlamentares, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a execução orçamentária do montante previsto neste artigo poderá ser reduzida em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 3º Não sendo os recursos de que trata este artigo empenhados até 30 de novembro de 2023, estes serão revertidos definitivamente em reserva de contingência, nos termos do § 2º, do art. 29, desta Lei.

§ 4º O dever de execução das programações estabelecido no § 1º, deste artigo, não impõe a execução de despesa em desconformidade com o disposto no art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º As programações orçamentárias das emendas parlamentares individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 6º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Municipal:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

IV - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

V - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

VI - a desconformidade com o disposto no art. 17 da Lei Orgânica Municipal;

VII - os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a sua execução no exercício financeiro.

§ 7º As emendas impositivas deverão, no mínimo de 70% (setenta por cento), serem destinadas para utilização em ações e serviços públicos de saúde, na assistência social e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil mantidos pelo Município.

§ 8º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 deverão destinar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu montante para ações e serviços de combate à fome e à desigualdade social.

Seção II

Das Alterações nos Orçamentos

Art. 31. Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2023.

§ 1º Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e dos respectivos elementos de despesa.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.

§ 4º Nos casos de créditos adicionais especiais, à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo contereão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata inciso VI, do § 1º, do art. 5º, desta Lei.

§ 5º Serão abertos créditos adicionais especiais para incorporar recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação, de organismos estrangeiros ou de pessoas físicas ou jurídicas, que a destinação implique na criação de nova dotação orçamentária, e cujos atos transferidores sejam subscritos ou realizados durante o exercício de 2023, de acordo com o que dispuser a Lei Orçamentária.

§ 6º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de leis de orçamento e de créditos adicionais, sem a observância ao disposto no parágrafo único do art. 57, c/c § 2º, do art. 149, da Lei Orgânica do Município.

§ 7º As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas aos Quadros de Detalhamento de Despesas por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no do Poder Legislativo.

Art. 32. O Projeto de Lei Orçamentário para o exercício de 2023 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, em percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não se inclui nesse percentual os créditos adicionais suplementares realizados à conta da reserva de contingência.

Art. 33. A abertura de créditos adicionais a que se refere o art. 32 desta Lei, autorizados na Lei Orçamentária, será realizada por decreto, conforme disposto no art. 42 da Lei Nacional nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan, os requerimentos de abertura de crédito adicional, na medida de suas necessidades, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

Art. 34. Quando as alterações orçamentárias não implicarem em mudança de categoria econômica, estas poderão ser aprovadas por portaria do Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo despesas do Poder Executivo, ou por Ato da Mesa da Câmara, sendo despesas do Poder Legislativo, ficando, ainda, autorizados, por portaria da Seplan, a realização dos seguintes ajustes:

I - alterações na codificação decimal para adequar as alterações de classificação realizadas por lei ou pelo Tribunal de Contas;

II - modificação de atributos de uma ação orçamentária para correção de erros materiais, desde que não implique em mudança de sua natureza e finalidade;

III - modificação nos elementos de despesas de uma ação orçamentária, sem que implique em alteração do produto, do objetivo da ação orçamentária ou do grupo de natureza da despesa;

IV - modificação da fonte de recursos, desde que respeitadas as vinculações normativas e os princípios orçamentários.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 35. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações e serviços públicos de saúde, de previdência e de assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - repasse da contribuição patronal;

II - contribuições dos servidores públicos municipais;

III - do orçamento fiscal;

IV - das transferências constitucionais, legais ou voluntárias da União e do Estado;

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, esse orçamento, incluindo convênios, contratos, acordos e congêneres.

§ 1º Os recursos provenientes do orçamento fiscal só serão utilizados caso os recursos do orçamento da seguridade social não sejam suficientes.

§ 2º A destinação de recursos para atender a despesas de que trata o caput deste artigo obedecerá, sempre que possível, ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES INERENTES ÀS DESPESAS COM PESSOAL E

ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e na legislação municipal em vigor.

Art. 37. No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente serão admitidos servidores se:

I - existirem cargos e/ou empregos públicos vacantes, observando-se o disposto no art. 38 desta Lei;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, observado o disposto no art. 37 da Constituição Federal e a Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos e processos seletivos para preenchimento do quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta dos Poderes do Município, mediante a destinação de dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, observando-se o disposto na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

Art. 39. No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, exceto no caso previsto no § 3º, do art. 30, da Lei Orgânica Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário prevista no caput deste artigo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, será dada pelo ordenador de despesa, mediante as necessidades expressas dos órgãos municipais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. Todas as despesas relativas à Dívida Pública do Município constarão na Lei Orçamentária de 2023.

§ 1º Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, outros encargos e amortização da dívida contratada, observado o disposto no § 5º, do art. 49, desta Lei.

§ 2º Os recursos destinados a atender despesas com a dívida pública poderão ser utilizados, total ou parcialmente, como fonte de recursos de créditos suplementares, quando ficar evidenciada a impossibilidade ou tornar desnecessária a sua aplicação, no montante previsto na Lei Orçamentária Anual de 2023.

§ 3º Para fixação das despesas com serviços da dívida, devem ser consideradas as operações de crédito contratadas e as autorizações concedidas até 15 de junho de 2022.

§ 4º Os limites globais para os montantes da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, bem como a realização ou contratação de operações de crédito interno ou externo, inclusive a concessão de garantias, obedecerão a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41. A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária observará o disposto no art. 14 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do caput deste artigo, os gastos governamentais indiretos decorrentes do Sistema tributário vigente que visam a atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao Sistema Tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 42. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de leis a fim de rever e atualizar a legislação tributária, objetivando a modernização e operacionalização fazendárias, inclusive quanto à administração tributária e financeira.

Art. 43. As receitas auferidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar na captação de recursos, observada a legislação tributária e financeira vigentes.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar projeto de lei que altere a estrutura e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para adequá-lo ao facultado no § 1º, do art. 156, da Constituição Federal, ou tornar mais efetiva sua cobrança e arrecadação, bem como adequar às previsões constantes na Lei Complementar nº 12, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mossoró.

Art. 45. Ocorrendo alterações na legislação tributária, em consequência de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal após 30 de agosto de 2022 e que implique em acréscimo relativo à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, os recursos correspondentes servirão para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. No caso de o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 não ser encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2022, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Câmara Municipal, até a sua efetiva publicação, conforme autoriza o art. 152 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no caput deste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas pela Câmara Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, e do procedimento previsto no caput deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais, ratificando-se os atos anteriormente executados.

§ 3º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida do Município;

IV - projetos e atividades em execução no ano de 2022, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Município;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;

VI - ações de saúde, segurança e educação;

VII - obras de melhoria do sistema viário do Município.

Art. 47. No prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, os Poderes publicarão os Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, o elemento de despesa e fonte.

§ 1º A aprovação do Quadro de Detalhamento de Despesas dar-se-á:

I - por decreto, quanto ao do Poder Executivo;

II - por ato da Mesa da Câmara, quanto ao do Poder Legislativo.

§ 2º As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais obedecerão à classificação orçamentária vigente e serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD por decreto, no caso do Poder Executivo, e ato da Mesa da Câmara, no caso do Poder Legislativo.

§ 3º No período compreendido entre a sanção da lei orçamentária e a aprovação dos Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD na forma do § 1º deste artigo, o orçamento será executado na forma do previsto no art. 46 desta Lei.

Art. 48. Até sessenta dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2023, serão indicados e totalizados com os respectivos valores orçamentários, para cada órgão e entidade, ao nível de projetos/atividades, os saldos dos créditos orçamentários especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022 e reabertos na forma do disposto no § 2º, do art. 157, da Lei Orgânica do Município.

Art. 49. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação por conjunto de categoria econômica e de grupo de natureza de despesa, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, especialmente aquelas previstas no § 3º deste artigo.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º deste artigo publicarão ato específico, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - manutenção de ações e serviços de saúde, educação e assistência social;
- III - convênios e contratos assumidos no âmbito de Programas Federais, Estaduais ou Internacionais;
- IV - despesas obrigatórias de caráter continuado;
- V - pagamento do serviço da dívida;
- VI - Precatórios e Requisições de Pequeno Valor.

§ 4º Não se limitará o empenho na hipótese de calamidade pública, na forma do art. 65 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000.

§ 5º Em razão de áreas econômicas que impactem negativamente a arrecadação de tributos ou outras receitas, inclusive de transferências, capazes de comprometer a execução orçamentária da despesa, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão o contingenciamento das respectivas dotações orçamentárias, a fim de permitir a execução dos programas de trabalho e das ações de governo compatíveis com a previsão ajustada da receita, podendo cancelar ou sustar total ou parcialmente ações orçamentárias e respectivos empenhos e contratos deles decorrentes.

Art. 50. Para os fins do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, nos termos § 3º, do art. 16, da mesma Lei, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou textos legais similares previstos quando da vigência da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 51. Para efeito do disposto nos arts. 42 e 48-A da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000:

- I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;
- II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado;
- III - considera-se realizada ou executada a despesa pública no momento de sua liquidação.

Art. 52. Os Poderes estabelecerão até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata o caput deste artigo conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem, conterão:

- I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000;
- II - metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 53. A execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 36 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais.

Art. 54. São ordenadores de despesas, no âmbito do Poder Executivo, os Secretários Municipais, os titulares de órgãos equivalentes e os titulares dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 3º No âmbito do Poder Executivo, a ordenação do pagamento far-se-á por despacho autorizativo do Secretário Municipal da pasta ou titular de órgão equivalente e do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual de 2023 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Nacional nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 56. A Lei Orçamentária Anual de 2023 poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pelas Leis Nacionais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 57. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º, art. 167, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e deles prestarão contas na forma da lei, de resoluções do Tribunal de Contas e do termo de parceria ou convênio.

Art. 59. A prestação de contas do Município ao longo do exercício de 2023 incluirá os relatórios de execução, na forma e prazos estipulados na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e das resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 60. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2023, para o pagamento de precatórios, previstos no art. 100 da Constituição Federal, será realizada nos termos das previsões constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A dotação para cobertura de despesas com precatórios e requisições e pequeno valor será consignada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplan.

Art. 61. O Poder Executivo assegurará, através de mecanismos a serem estabelecidos, a participação dos cidadãos e das organizações comunitárias e civis no processo de seleção de obras e serviços públicos prioritários, respeitados os critérios de viabilidade técnica, econômica, financeira e legal.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO I - METAS ANUAIS EM VALORES CORRENTES E
CONSTANTES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS EM VALORES CORRENTES E CONSTANTES
EXERCÍCIO 2023

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	897.684.932	858.207.392	9,2%	929.103.906	897.684.933	9,3%	956.865.623	922.280.119	9,4%
Receitas Primárias (I)	870.754.384	834.126.093	8,9%	923.903.906	892.660.779	9,2%	955.000.302	920.482.219	9,3%
Receita Corrente Líquida	789.962.740	821.561.250	8,1%	817.611.437	850.315.894	8,2%	842.041.748	875.723.418	8,2%
Despesa Total	897.684.932	858.207.392	9,2%	929.103.906	897.684.933	9,3%	956.865.623	922.280.119	9,4%
Despesas Primárias (II)	852.800.685	815.297.022	8,7%	907.648.709	876.955.275	9,1%	939.685.536	905.720.999	9,2%
Resultado Primário (I – II)	17.953.699	18.829.070	0,2%	16.255.197	15.705.504	0,2%	15.314.766	14.761.221	0,1%
Resultado Nominal	152.496.712	146.081.936	1,6%	157.834.097	152.496.712	1,6%	160.202.875	154.412.410	1,6%
Dívida Pública Consolidada	247.092.676	236.226.267	2,5%	238.736.885	230.663.657	2,4%	226.557.841	218.369.003	2,2%
Dívida Consolidada Líquida	148.255.605	141.735.760	1,5%	143.242.131	138.398.194	1,4%	145.063.711	139.820.444	1,4%

FONTE: Secretária Municipal de Planejamento e Secretária Municipal da Fazenda.
 Projeções com base em tendências temporais, com dados mensais para captar a sazonalidade da série.
 Projeção de PIB = 1,5%
 Esforços fiscais na arrecadação tributária 1,0%
 Índice ipca acumulado 2023 3,52%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO 2023

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2021	II-Metas Realizadas em 2021	Variação (II-I)	
			Valor	%
Receita Total	689.065.410	930.342.291	241.276.881	35,0%
Receitas Primárias (I)	682.349.179	925.730.360	243.381.181	35,7%
Receita Corrente Líquida	632.199.637	767.730.722	135.531.085	21,4%
Despesa Total	689.065.410	776.021.742	86.956.332	12,6%
Despesas Primárias (II)	666.581.574	732.989.870	66.408.296	10,0%
Resultado Primário (I-II)	15.767.605	192.740.490	176.972.885	1122,4%
Resultado Nominal	54.000.000	-148.596.413	-202.596.413	-375,2%
Dívida Pública			51.514.912	20,2%
Consolidada	255.232.537	306.747.450		
Dívida Consolidada			-140.602.326	-88,3%
Líquida	159.232.537	18.630.211		

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

Nota: Resultado nominal = Dívida consolidada líquida atual - Dívida consolidada líquida anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS
FIXADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO 2023

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	785.997.894	930.342.291	18,4%	851.486.192	-8,5%	897.684.932	-3,8%	929.103.906	3,5%	956.865.623	3,0%
Receitas Primárias (I)	737.143.236	925.730.360	25,6%	836.715.665	-9,6%	870.754.384	4,1%	923.903.906	6,1%	955.000.302	3,4%
Receita Corrente Líquida	693.259.006	767.730.722	10,7%	781.605.338	1,8%	789.962.740	1,1%	817.611.437	3,5%	842.041.748	3,0%
Despesa Total	748.094.500	776.021.742	3,7%	851.486.192	9,7%	897.684.932	5,4%	929.103.906	3,5%	956.865.623	3,0%
Despesas Primárias (II)	744.649.395	732.989.870	-1,6%	815.554.192	11,3%	852.800.685	4,6%	907.648.709	6,4%	939.685.536	3,5%
Resultado Primário (I - II)	-7.506.159	192.740.490	-2667,8%	21.161.473	-89,0%	17.953.699	-15,2%	16.255.197	-9,5%	15.314.766	-5,8%
Resultado Nominal	-51.868.675	-148.596.413	186,5%	152.496.712	-202,6%	152.496.712	0,0%	157.834.097	3,5%	160.202.875	1,5%
Dívida Pública Consolidada	233.266.818	306.747.450	31,5%	291.976.923	-4,8%	247.092.676	-15,4%	238.736.885	-3,4%	226.557.841	-5,1%
Dívida Consolidada Líquida	105.232.537	18.630.211	-82,3%	171.126.923	818,5%	148.255.605	-13,4%	143.242.131	-3,4%	145.063.711	1,3%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	817.437.809	967.555.983	18,4%	851.486.192	-12,0%	858.207.392	0,8%	897.684.933	4,6%	922.280.119	2,7%
Receitas Primárias (I)	766.628.965	962.759.575	25,6%	836.715.665	-13,1%	834.126.093	-0,3%	892.660.779	7,0%	920.482.219	3,1%
Receita Corrente Líquida	720.989.366	798.439.951	10,7%	812.869.552	1,8%	821.561.250	1,1%	850.315.894	3,5%	875.723.418	3,0%
Despesa Total	778.018.280	807.062.611	3,7%	851.486.192	5,5%	858.207.392	0,8%	897.684.933	4,6%	922.280.119	2,7%
Despesas Primárias (II)	774.435.371	762.309.465	-1,6%	815.554.192	7,0%	815.297.022	0,0%	876.955.275	7,6%	905.720.999	3,3%
Resultado Primário (I - II)	-7.806.405	200.450.110	-2667,8%	21.161.473	-89,4%	18.829.070	-11,0%	15.705.504	-16,6%	14.761.221	-6,0%
Resultado Nominal	-11.554.965	-154.540.270	1237,4%	152.496.712	-198,7%	146.081.936	-4,2%	152.496.712	4,4%	154.412.410	1,3%
Dívida Pública Consolidada	242.597.491	319.017.348	31,5%	291.976.923	-8,5%	236.226.267	-19,1%	230.663.657	-2,4%	218.369.003	-5,3%
Dívida Consolidada Líquida	109.441.839	19.375.419	-82,3%	171.126.923	783,2%	141.735.760	-17,2%	138.398.194	-2,4%	139.820.444	1,0%

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

Projeções com base em tendências temporal, com dados mensais para captar a sazonalidade da serie.

Projeção de PIB = 1,5%

Esforços fiscais na arrecadação tributária 1,0%

Índice ipca acumulado 2023 = 3,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO 2023

LRF, art.4º, §2º,
 inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	522.568.306	17,2%	445.938.272	23%	363.580.124	-
Reservas						
Resultado						
Acumulado						
TOTAL	522.568.306	17,2%	445.938.272	22,7%	363.580.124	-

REGIME PI VIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	79.474.474,72	25,4%	63.356.135,41	-17%	76.293.596,96	-
Reservas	-					
Resultado						
Acumulado	-					
TOTAL	79.474.475	25,4%	63.356.135	-17,0%	76.293.597	-

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS
COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO 2023

LRF, art.4º, §2º, inciso III R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO
RPPS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO 2023

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	38.863.117,52	32.469.522,04	36.124.933,34
Receita de Contribuições	19.955.456,97	20.799.328,10	20.205.174,29
<i>Pessoal Civil</i>	19.955.456,97	20.799.328,10	20.205.174,29
<i>Pessoal Militar</i>	-	-	-
<i>Outras Contribuições Previdenciárias</i>	-	-	-
<i>Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS</i>	13.288.067,89	8.337.445,59	14.073.723,60
Receita Patrimonial	5.516.815,88	3.316.185,21	1.846.035,41
Outras Receitas Correntes	102.776,78	16.563,14	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO	11.271.444,69	6.655.871,89	49.661.390,79
Contribuição Patronal do Exercício	11.271.444,69	6.655.871,89	49.661.390,79
<i>Pessoal Civil</i>	11.271.444,69	6.655.871,89	49.661.390,79
<i>Pessoal Militar</i>	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
<i>Pessoal Civil</i>	-	-	-
<i>Pessoal Militar</i>	-	-	-

REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	50.134.562,21	39.125.393,93	85.786.324,13
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.380.916,30	1.122.539,32	1.436.945,74
Despesas Correntes	2.380.916,30	1.117.226,42	1.418.311,74
Despesas de Capital	-	5.312,90	18.634,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	40.491.149,46	47.475.075,81	49.745.218,65
Pessoal Civil	40.491.149,46	47.475.075,81	49.745.218,65
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
<i>Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS</i>	-	-	-
<i>Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e</i>	-	-	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	42.872.065,76	48.597.615,13	51.182.164,39
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	7.262.496,45	- 9.472.221,20	34.604.159,74
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-

FONTE: PREVI Mossoró

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

FONTE: PREVI Mossoró

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exerc. Anterior) + (d)
2019	11.271.444,69	50.134.562,21	42.872.065,76	7.262.496,45	49.515.592,47
2020	6.655.871,89	39.125.393,93	48.597.615,13	- 9.472.221,20	40.043.371,27
2021	49.661.390,79	85.786.324,13	51.163.530,39	34.622.793,70	74.666.164,97
2022	43.960.902,01	93.644.848,92	50.327.479,01	43.317.369,91	117.983.534,88
2023	43.693.001,37	95.854.092,31	52.579.560,73	43.274.531,58	161.258.066,46
2024	43.045.161,53	97.566.913,76	56.616.709,14	40.950.204,62	202.208.271,08
2025	42.648.419,02	99.465.602,93	59.839.847,72	39.625.755,21	241.834.026,29
2026	47.946.099,06	116.809.880,83	62.965.643,98	53.844.236,85	295.678.263,14
2027	47.361.898,31	105.120.025,22	66.109.932,09	39.010.093,13	334.688.356,27
2028	46.764.873,73	104.034.937,20	70.337.019,83	33.697.917,37	368.386.273,64
2029	44.986.085,21	103.796.527,25	80.914.492,65	22.882.034,60	391.268.308,24
2030	43.762.464,72	113.632.151,68	88.234.509,05	25.397.642,63	416.665.950,87
2031	44.374.041,05	115.951.704,53	96.439.316,12	19.512.388,41	436.178.339,28
2032	42.918.528,56	116.023.869,29	103.549.200,26	12.474.669,03	448.653.008,31
2033	39.129.169,27	113.386.890,50	111.669.613,80	1.717.276,70	450.370.285,01
2034	37.392.441,62	132.163.809,38	116.669.139,66	15.494.669,72	465.864.954,73

2035	35.251.430,54	131.547.255,46	123.022.869,65	8.524.385,81	474.389.340,54
2036	38.310.174,67	135.760.938,85	129.146.994,58	6.613.944,27	481.003.284,81
2037	36.846.681,76	135.356.167,59	133.595.744,16	1.760.423,43	482.763.708,24
2038	35.055.026,80	155.115.075,08	137.357.835,53	17.757.239,55	500.520.947,79
2039	34.039.283,22	155.981.361,77	139.772.503,99	16.208.857,78	516.729.805,57
2040	26.650.192,04	150.399.919,65	158.229.379,93	-7.829.460,28	508.900.345,29
2041	26.599.099,15	150.867.730,35	172.970.018,81	-22.102.288,46	486.798.056,83
2042	25.455.137,65	171.070.679,84	176.379.844,41	-5.309.164,57	481.488.892,26
2043	24.263.683,30	170.769.046,33	178.861.248,61	-8.092.202,28	473.396.689,98
2044	21.466.484,74	168.723.149,74	184.328.100,66	-15.604.950,92	457.791.739,06
2045	17.968.453,51	165.582.614,86	190.112.183,13	-24.529.568,27	433.262.170,79
2046	10.388.258,94	180.355.925,21	187.688.332,42	-7.332.407,21	425.929.763,58
2047	10.431.349,61	181.452.012,26	184.622.345,17	-3.170.332,91	422.759.430,67
2048	10.470.510,29	182.783.410,78	181.139.607,07	1.643.803,71	424.403.234,38
2049	10.505.322,86	184.385.058,92	177.214.774,36	7.170.284,56	431.573.518,94
2050	10.535.296,19	35.517.139,89	172.820.319,17	-137.303.179,28	294.270.339,66
2051	939.973,45	18.507.445,47	167.930.637,88	-149.423.192,41	144.847.147,25
2052	905.851,70	10.404.471,33	162.280.207,47	-151.875.736,14	- 7.028.588,89
2053	905.851,70	2.203.181,58	156.135.552,19	-153.932.370,61	- 160.960.959,50
2054	904.056,53	904.056,53	149.516.113,56	-148.612.057,03	- 309.573.016,53
2055	869.934,78	869.934,78	142.450.170,99	-141.580.236,21	- 451.153.252,74
2056	864.064,11	864.064,11	134.975.017,14	-134.110.953,03	- 585.264.205,77
2057	862.823,65	862.823,65	127.145.413,30	-126.282.589,65	- 711.546.795,42
2058	823.727,19	823.727,19	119.008.899,47	-118.185.172,28	- 829.731.967,70
2059	817.830,39	817.830,39	110.629.783,41	-109.811.953,02	- 939.543.920,72
2060	804.987,56	804.987,56	102.080.915,54	-101.275.927,98	- 1.040.819.848,70
2061	761.508,15	761.508,15	93.443.110,25	-92.681.602,10	- 1.133.501.450,80
2062	754.570,57	754.570,57	84.812.524,68	-84.057.954,11	- 1.217.559.404,91

2063	680.223,70	680.223,70	76.275.056,34	-75.594.832,64	- 1.293.154.237,55
2064	592.413,51	592.413,51	67.928.019,91	-67.335.606,40	- 1.360.489.843,95
2065	566.180,16	566.180,16	59.868.848,43	-59.302.668,27	- 1.419.792.512,22
2066	545.113,79	545.113,79	52.189.132,13	-51.644.018,34	- 1.471.436.530,56
2067	444.283,06	444.283,06	44.974.358,78	-44.530.075,72	- 1.515.966.606,28
2068	372.087,69	372.087,69	38.274.065,57	-37.901.977,88	- 1.553.868.584,16
2069	266.671,73	266.671,73	32.129.795,88	-31.863.124,15	- 1.585.731.708,31
2070	206.598,60	206.598,60	26.576.606,64	-26.370.008,04	- 1.612.101.716,35
2071	160.448,47	160.448,47	21.641.332,25	-21.480.883,78	- 1.633.582.600,13
2072	152.012,51	152.012,51	17.353.236,57	-17.201.224,06	- 1.650.783.824,19
2073	141.873,03	141.873,03	13.719.360,13	-13.577.487,10	- 1.664.361.311,29
2074	101.836,41	101.836,41	10.745.725,14	-10.643.888,73	- 1.675.005.200,02
2075	99.227,44	99.227,44	8.426.697,75	-8.327.470,31	- 1.683.332.670,33
2076	95.198,22	95.198,22	6.739.882,67	-6.644.684,45	- 1.689.977.354,78
2077	93.968,42	93.968,42	5.646.271,21	-5.552.302,79	- 1.695.529.657,57
2078	93.968,42	93.968,42	5.054.260,31	-4.960.291,89	- 1.700.489.949,46
2079	93.968,42	93.968,42	4.823.585,70	-4.729.617,28	- 1.705.219.566,74
2080	93.968,42	93.968,42	4.765.633,92	-4.671.665,50	- 1.709.891.232,24
2081	93.968,42	93.968,42	4.740.737,75	-4.646.769,33	- 1.714.538.001,57
2082	93.968,42	93.968,42	4.723.209,49	-4.629.241,07	- 1.719.167.242,64
2083	93.968,42	93.968,42	4.704.387,25	-4.610.418,83	- 1.723.777.661,47
2084	93.968,42	93.968,42	4.684.178,76	-4.590.210,34	- 1.728.367.871,81
2085	93.968,42	93.968,42	4.662.507,20	-4.568.538,78	- 1.732.936.410,59
2086	93.968,42	93.968,42	4.639.295,48	-4.545.327,06	- 1.737.481.737,65
2087	93.968,42	93.968,42	4.622.063,00	-4.528.094,58	- 1.742.009.832,23
2088	93.968,42	93.968,42	4.603.557,07	-4.509.588,65	- 1.746.519.420,88
2089	93.968,42	93.968,42	4.583.689,03	-4.489.720,61	- 1.751.009.141,49
2090	93.968,42	93.968,42	4.562.383,53	-4.468.415,11	- 1.755.477.556,60

2091	93.968,42	93.968,42	4.539.564,92	-4.445.596,50	- 1.759.923.153,10
2092	93.968,42	93.968,42	4.522.627,33	-4.428.658,91	- 1.764.351.812,01
2093	93.968,42	93.968,42	4.504.377,57	-4.410.409,15	- 1.768.762.221,16
2094	93.968,42	93.968,42	4.486.227,16	-4.392.258,74	- 1.773.154.479,90
2095	93.968,42	93.968,42	4.457.538,08	-4.363.569,66	- 1.777.518.049,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE
RECEITA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2023	2024		2025
Diretoria da Receita Municipal / Programa de Recuperação Fiscal – REFIS / Contribuintes inscritos com débito fazendário (ISS, IPTU e TAXAS)	Multa e Juros incidentes sobre ISS, IPTU e Taxas	1.724.257	1.787.192	2.055.271	Recuperação de Créditos da Dívida Ativa
SEDINT - Gerência Executiva de Indústria e Comércio / Programa Industrializa / Empresas atraídas, reabertas ou implantadas no município de Mossoró e beneficiárias da Lei Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (ISS, IPTU) dos diversos segmentos.	Rebaixamento da alíquota do ISS e/ou IPTU.	2.100.000	2.900.000	3.300.000	Elevação do FPM e da arrecadação do ISS e IPTU dos fornecedores desses empreendimentos.
TOTAL		1.724.257	1.787.192	2.055.271	5.566.720

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO 2023

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto - 2023
Aumento Permanente da Receita	46.198.740
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	12.000.000
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	4.000.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	30.198.740
Redução Permanente de Despesa (II)	5.000.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	35.198.740
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(18.000.000)
Novas DOCC	(18.000.000)
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	17.198.740

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E
PROVIDÊNCIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO 2023

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Processos Judiciais	R\$ 70.000.000,00	Abertura de Crédito Adicional	R\$ 70.000.000,00
Dívidas em Processo de	R\$ 60.000.000,00	Abertura de Crédito Adicional	R\$ 60.000.000,00
Discrepância de Projeções	R\$ 3.000.000,00	Limitação de empenho em razão de Discrepância de Projeções	R\$ 3.000.000,00
Outros passivos contingentes	R\$ 3.000.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementares/especiais/extraordinário a partir da Redução de dotação de despesas sem restrições	R\$ 3.000.000,00
TOTAL	136.000.000,00	TOTAL	136.000.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2021

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)												Total (Últimos 12 meses) (A)	Inscritas em Restos a pagar não processados (B)
	Liquidadas													
	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021	12/2021		
Despesa Bruta com Pessoal (I)	37.685.858,56	38.038.652,76	38.432.514,44	32.364.934,31	36.576.086,29	36.836.417,83	35.381.918,37	32.399.194,48	33.611.261,88	33.370.545,81	32.851.713,95	40.855.585,81	428.403.486,50	65.365,82
Pessoal Ativo	34.222.883,40	34.325.691,68	30.963.727,58	32.414.597,65	32.835.690,19	31.628.437,00	31.617.968,27	28.821.122,20	29.845.856,55	29.603.475,51	28.865.695,10	34.799.337,76	379.744.482,89	65.365,82
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	31.815.589,25	30.447.988,92	26.072.367,01	28.484.732,75	29.399.492,69	27.715.942,54	27.708.770,33	26.009.630,45	27.027.045,63	27.289.213,59	26.464.308,42	32.234.841,99	340.669.923,67	58.642,00
Obrigações Patronais	2.407.294,15	3.877.702,76	4.891.360,57	3.929.864,90	3.436.197,50	3.912.494,46	3.909.197,94	2.811.491,75	2.818.810,92	2.314.251,92	2.401.386,68	2.564.495,77	39.074.559,32	6.723,82
Pessoal Inativo e Pensionistas	3.662.976,16	3.712.961,10	7.468.786,86	-49.663,34	3.739.408,06	5.207.980,80	3.763.950,10	3.778.072,28	3.765.405,33	3.766.870,16	3.786.018,85	6.056.247,25	48.659.013,61	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	3.431.671,25	3.478.125,41	7.468.786,86	-290.355,82	3.257.714,17	4.846.606,09	3.461.852,11	3.475.280,82	3.476.793,36	3.481.698,98	3.500.847,67	5.600.448,35	45.189.679,25	0,00
Pensões	231.304,91	234.835,69	0,00	240.692,48	481.693,89	361.174,71	302.097,99	302.781,46	288.611,97	285.171,18	285.171,18	455.798,90	3.469.334,36	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente por motivo de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	7.536.328,26	7.011.370,02	7.468.786,86	1.201.158,33	4.990.229,73	6.458.802,47	5.014.771,77	5.034.824,51	5.016.227,00	5.027.479,19	5.124.380,39	7.317.082,25	67.201.440,78	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.930,56	0,00	9.787,36	87.539,87	10.013,33	113.271,12	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	1.250.821,67	1.250.821,67	1.250.821,67	1.250.821,67	1.250.821,67	1.250.821,67	1.250.821,67	1.250.821,67	1.250.821,67	11.257.395,03	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	3.873.352,10	3.298.408,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.171.761,02	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.662.976,16	3.712.961,10	7.468.786,86	-49.663,34	3.739.408,06	5.207.980,80	3.763.950,10	3.778.072,28	3.765.405,33	3.766.870,16	3.786.018,85	6.056.247,25	48.659.013,61	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	30.349.531,30	31.027.282,76	30.963.727,58	31.163.775,98	31.584.868,52	30.377.615,33	30.367.146,60	27.364.369,97	28.595.034,88	28.342.866,48	27.527.333,56	33.538.502,76	361.202.055,72	65.365,82

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)

(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas individuais (art. 166-A §1º, da CF) (V)

(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas de bancada (art. 166 §16 da CF) (VI)

= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)

LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)

LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)

LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)

Valor % Sobre a RCL Ajustada

767.730.721,64

0,00

0,00

767.730.721,64

361.267.421,34

414.574.589,69

393.845.860,20

373.117.130,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
LÍQUIDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2021

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	328.432.659	315.939.896	299.513.663	306.747.450
Dívida Mobiliária				0
Dívida Contratual		0	0	8.292.540
Interna				8.292.540
Externa				
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	53.087.171	51.836.350	46.833.063	0
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	76.186.062	75.150.105	73.582.232	28.722.939
Parcelamentos de Dívidas	158.741.244	148.624.990	139.128.829	197.362.959
De Tributos	7.552.514	7.195.719	6.810.018	8.172.622
De Contribuições Sociais	146.547.227	137.076.014	128.217.652	185.367.032
Previdenciárias	67.716.007	64.810.700	62.782.503	185.367.032
Demais Contribuições Sociais	78.831.220	72.265.314	65.435.149	0
Do FGTS	4.641.503	4.353.258	4.101.159	3.823.306
Provisões de PPPs				
Outras Dívidas	40.418.182	40.328.451	39.969.539	72.369.012
DEDUÇÕES (II)¹	161.206.034	267.638.142	288.763.173	288.117.239
Ativo Disponível	184.401.445	270.604.116	291.610.165	298.992.967
Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados	23.195.410	2.965.974	2.846.992	10.875.728
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
Precatórios anteriores a 5.5.2000				
Insuficiência Financeira				
Outras Obrigações				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	167.226.624	48.301.753	10.750.490	18.630.211
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	693.259.006	728.994.438	729.505.769	767.730.722
% da DC sobre a RCL	47,38%	43,34%	41,06%	39,96%
% da DCL sobre a RCL	24,12%	6,63%	1,47%	2,43%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	831.910.807	874.793.326	875.406.923	921.276.866

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2014			2015			2016			2017		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

Exercício Financeiro	2018			2019			2020			2021		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

Exercício Financeiro	2022			2023			2024			2025		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento												

² O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2002 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na Nota: As dívidas a que se refere este anexo, constituem dívidas de longo prazo, não contemplando restos a pagar e dívidas em processo de reconhecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E
CONTRAGARANTIAS DE VALORES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2021

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

R\$ 1,00

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	693.259.006	728.994.438	729.505.769	767.730.722
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO F	152.516.981	160.378.776	160.491.269	168.900.759

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
GARANTIAS INTERNAS (II)				
Aval ou fiança em operações de crédito				
Outras garantias				
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)				

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO XIII - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE
CRÉDITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2021

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

R\$ 1,00

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o 3º Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	-
Externas	-
Internas	-
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	767.730.722
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	0,00%
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS 16%	122.836.915
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA 7%	53.741.151

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE
CAIXA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2021

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDADANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO: (g) = (a) - (b+c+d+e)-f	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADADOS CANCELADOS NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g) - (h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)						Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	110.699.307,08	2.080.300,86	2.782.622,64	1.262.677,54	2.549.644,59	0,00	102.024.061,45	11.632.466,80	0,00	90.391.594,65
Recursos Ordinário	109.489.003,64	2.080.300,86	2.782.622,64	1.262.677,54	2.549.644,59	0,00	100.813.758,01	11.632.466,80	0,00	89.181.291,21
Outros Recursos não Vinculados	1.210.303,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210.303,44	0,00	0,00	1.210.303,44
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	179.738.492,75	811.561,39	5.201.243,53	11.266.849,61	5.745.605,66	0,00	156.713.232,56	37.394.831,57	0,00	119.318.400,99
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	26.523,24	858.326,40	202.769,96	953.193,01	0,00	-2.040.812,61	1.139.941,64	0,00	-3.180.754,25
Transferências do FUNDEB	0,00	21,00	17.440,85	0,00	1.829.251,64	0,00	-1.846.713,49	698.253,22	0,00	-2.544.966,71
Outros Recursos Vinculados à Educação	22.227.085,44	0,00	4.988,05	24.158,76	0,00	0,00	22.197.938,63	271.397,91	0,00	21.926.540,72
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1,64	9.893,71	857.262,41	0,00	1.287.928,79	0,00	-2.155.083,27	2.479.334,73	0,00	-4.634.418,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	40.029.447,24	418.561,31	1.713.623,20	1.945.001,38	500.274,19	0,00	35.451.987,16	5.175.091,67	0,00	30.276.895,49
Recursos Vinculados à Assistência Social	5.923.027,09	14.173,44	3.436,77	142.113,08	60.842,82	0,00	5.702.460,98	601.853,40	0,00	5.100.607,58
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	77.872.787,93	0,00	5.427,27	19.622,40	971.019,55	0,00	76.876.718,71	27.800,52	0,00	76.848.918,19
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	618,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	618,43	0,00	0,00	618,43
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	132.284,10	1.473.779,97	6.207.027,67	108.143,59	0,00	-7.921.235,33	8.996.378,43	0,00	-16.917.613,76
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	33.685.524,98	210.104,59	266.958,61	2.726.156,36	34.952,07	0,00	30.447.353,35	18.004.780,05	0,00	12.442.573,30
TOTAL (III) = (I) + (II)	290.437.799,83	2.891.862,25	7.983.866,17	12.529.527,15	8.295.250,25	0,00	258.737.294,01	49.027.298,37	0,00	209.709.995,64

Nota: Disponibilidade de Caixa de acordo com os extratos bancários de 31/12/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO XV - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2021

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	R\$ 361.267.421,34	47,06%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	R\$ 414.574.589,69	60,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	R\$ 393.845.860,20	57,00%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	18.630.211	39,96%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	921.276.866	120,00%

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	168.900.759	22,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	122.836.915	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	53.741.151	7,00%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	49.027.298	209.709.996

FONTE: SOFC (Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO XVI - AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RESUMIDAS



MOSSORÓ
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - PODER EXECUTIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2023
LISTAGEM RESUMIDA DE AÇÕES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO
1101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	2.1 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
1201 - FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA	2.481 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA
1201 - FUNDAÇÃO VEREADOR ALDENOR NOGUEIRA	2.579 - AÇÕES SOCIAIS DA FUNDAÇÃO ALDENOR NOGUEIRA
2101 - GABINETE DO PREFEITO	2.2 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO
2101 - GABINETE DO PREFEITO	2.457 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL
2101 - GABINETE DO PREFEITO	2.27 - MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA 07-010
2101 - GABINETE DO PREFEITO	2.28 - MANUTENÇÃO DA DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR
2101 - GABINETE DO PREFEITO	1.1 - APOIO A PROJETOS DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL
2101 - GABINETE DO PREFEITO	2.884 CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL
2101 - GABINETE DO PREFEITO	2.885 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS
2101 - GABINETE DO PREFEITO	2.886 MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIOS
2102 - GABINETE VICE-PREFEITO	2.4 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.26 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.18 - PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS
3101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.29 - DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS
4101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.707 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
4101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.3 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
4101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.113 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
4101 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.156 - MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.715 - CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA SAÚDE
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.708 - MANUTENÇÃO PREDIAL
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.709 - FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.710 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.711 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.712 - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.713 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
5101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.919 ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADORIA MUNICIPAL
6101 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2.789 - IMPLANTAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS E LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
6101 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2.611 - ORÇAMENTO CIDADÃO
6101 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2.5 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO
6101 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2.778 - DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS E SISTEMAS DE APOIO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E GESTÃO
6101 - SECRETARIA M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2.641 - PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.37 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.38 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA OS PRÉDIOS PÚBLICOS
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.41 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.42 - GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.47 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REPROGRÁFICOS
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	1.406 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.795 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.197 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIOS
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.39 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.40 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.335 - PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.904 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.905 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SISTEMAS E INOVAÇÃO
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.906 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.907 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ARQUIVO E ALMOXARIFADO
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.908 PROGRAMA MOSSORÓ DIGITAL
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.909 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE SISTEMAS E INOVAÇÃO
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.910 MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA
7101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.911 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.16 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.763 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CIDADANIA FISCAL E DESENVOLVIMENTO DA ADM. TRIBUTÁRIA – FUCIDAT
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.721 - DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS MENSIS AOS CIDADÃOS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.762 - PROMOVER CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO FISCAL COM O OBJETIVO DE DIVULGAR O PROGRAMA À POPULAÇÃO
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.30 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.86 - GESTÃO DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.88 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.143 - PROGRAMA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.719 - AQUISIÇÃO, IMPLANT, MANUT. E APERF. DE PROGRAMAS E SISTEMAS INFORMAT. DE APOIO ÀS A. FAZENDÁRIAS
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.764 - CAPACITAR SERVIDORES ATRAVÉS DE CURSOS, SEMINÁRIOS, OUTROS EVENTOS E TRANSF. INTERNAS CONHECIMENTO
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.87 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.718 - FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA SEFAZ, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUCIDAT.
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.685 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CIDADANIA FISCAL E DESENV. DA ADM TRIBUTÁRIA DA FAZENDA
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.720 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA-NFS-e
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.325 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PNAFM
8101 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.953 PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEFAZ
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.8 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.753 - CONCURSO PÚBLICO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.783 - MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.787 - MANUTENÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.837 - AQUISIÇÃO DE LIVROS E OBRAS LITERÁRIAS DE AUTORES LOCAIS PAR AMPLIAÇÃO DE ACERVO DE BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NEY PONTES DUARTE
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.65 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.57 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE UNIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO

9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.748 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA ALFABETIZAÇÃO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.32 - CAPACITAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO TÉCNICO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.192 - MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.41 - FORMAÇÃO CONTINUADA
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.29 - ARTE E CULTURA NA ESCOLA
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.35 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E BICICLETAS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.386 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM VEÍCULO PARA AS AÇÕES DO PROERD
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.58 - OFERTA E MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE DO ESCOLAR
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.59 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS ESCOLARES
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.836 - AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO PARA AÇÕES DO PROERD
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.39 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.40 - IMPLEMENTAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.60 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.61 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.125 - UNIVERSALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.150 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.343 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 30% FUNDEB
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.344 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 70% FUNDEB
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.46 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.30 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.31 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E UTENSÍLIOS
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.33 - FARDAMENTO PARA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.43 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.45 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.62 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.63 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.311 - IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.312 - IMPLANTAÇÃO DE CRECHES EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 70% FUNDEB
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.345 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 70% FUNDEB
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.346 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 30% FUNDEB
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.758 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ACESSÍVEL
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.759 - IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.34 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA E.J.A.
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.56 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.757 - ARTE E MOVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL(AMEI)
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.760 - 7 DE SETEMBRO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.750 - REALIZAR CURSOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.755 - JOGOS ESTUDANTIS MOSSOROENSES - JEMS
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.954 PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SME
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.887 MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.894 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SME
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.895 FEIRAS DE CIÊNCIAS NAS ESCOLAS
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.896 FEIRA DE CIÊNCIAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MOSSORÓ
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.897 FORMAÇÃO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.898 FESTIVAL DE DANÇA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.900 AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUE FUNCIONAM EM PRÉDIOS PRÓPRIOS
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.901 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.401 AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.391 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E GINÁSIOS EM UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.902 DISTRIBUIÇÃO DO FARDAMENTO ESCOLAR
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.903 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ACESSÍVEL
9101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.963 IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CURSINHOS POPULARES E/OU COMUNITÁRIOS PRÉ-VESTIBULAR/ENEM
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.9 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.76 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.106 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.53 - INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.54 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.50 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E OUTROS UTENSÍLIOS PARA SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.70 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.74 - AÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.77 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.358 - IMPLANTAÇÃO DE UBS'S MÓVEIS NAS ZONAS RURAIS
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.113 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRABALHADOR
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.66 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.75 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.90 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ODONTOLOGIA
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.91 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.206 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.67 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PÚBLICA
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.68 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.69 - AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.120 - AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.542 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.51 - CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.71 - CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.955 PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SMS
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.394 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.395 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.393 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.392 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
10101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.956 AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.203 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-IGDSUAS
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.58 - EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.81 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMDICA
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.114 - CO-FINANCIAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.115 - CO-FINANCIAMENTO PARA INSTITUIÇÕES QUE ATUAM COM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.79 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES

11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.84 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.702 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.137 - APOIO AS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.195 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL/ CASA DE PASSAGEM
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.88 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.701 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF)
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.565 - IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA REDE DE ACOLHIMENTO DAS PESSOAS LGBT VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.922 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.920 FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DE DIREITOS PARA O EFETIVO CONTROLE SOCIAL
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.921 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.923 PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO E ACESSO AO MERCADO DE TRABALHO
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.952 MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.957 PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEMASC
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.925 FOMENTAR CAPACITAÇÃO PARA A REDE DE PROTEÇÃO E GARANTIA DE DIREITOS
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.405 DEFESA DOS DIREITOS DAS MINORIAS OU PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.927 MANUTENÇÃO DE ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS - MODALIDADE CASA LAR E SIMILARES
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.928 FOMENTAR PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS ORIUNDOS DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL OU DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATRAVÉS DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC)
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	1.399 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.929 AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CADASTRO ÚNICO
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.930 PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO INFANTIL
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.931 MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CREAS
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.932 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DE ACOLHIMENTOS INSTITUCIONAIS DO TIPO ABRIGO
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.933 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.934 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER (CRM) E DE PROGRAMAS PARA PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.935 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.936 FOMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS LA E PSC
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.937 MANUTENÇÃO DO CENTRO DIA - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, FAMÍLIAS E CUIDADORES
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.938 EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA
11101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.939 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL (SEAS)
11102 - FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2.780 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHOS DE DIREITO E TUTELARES
11102 - FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2.781 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS

11102 - FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2.782 - REFORÇO ESCOLAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
11102 - FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2.784 - RELATÓRIO SOBRE O DIAGNÓSTICO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
11102 - FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2.785 - FINANCIAMENTO DE PROJETOS VOLTADOS PARA A PROM. DOS DIREIT. CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
11102 - FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2.793 - OUTROS PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
11102 - FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2.940 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL
11102 - FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2.951 IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR MANTIDAS RECURSOS DO FIA
11102 - FUNDO MUN PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	2.942 MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROJETO HISTÓRIA DAS HISTÓRIAS
11104 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	2.962 CO-FINANCIAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS
11104 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	1.407 PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.544 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.545 - MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES ELIZEU VENTANIA
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.605 - CAPACITAÇÃO DE GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.717 - CULTURA ITINERANTE
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.349 - MOSSORÓ CIDADE JUNINA
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.354 - CHUVA DE BALA E CIDADELA
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.592 - MOSSORÓ CIDADE FOLIA
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.593 - MOSSORÓ TERRA DE LUZ
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.594 - MOSSORÓ TERRA DA LIBERDADE
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.595 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ARENA CULTURAL
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.596 - FORTALECIMENTO DA CULTURA POPULAR
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.796 - PROJETO DE APOIO E INCENT. AOS ARTIST., GRUPOS E INSTITUIÇÕES CULT. PARA PART. DE EVENTOS CULTURAIS
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.353 - MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA RESISTÊNCIA
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.357 - IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE TOMBAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, E SUA PRESERVAÇÃO
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.574 - IMPLANTAÇÃO DO MEMORIAL DA CULTURA POPULAR
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.601 - LEI DE INCENTIVO A CULTURA VINGT - UN ROSADO
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.573 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.761 - SINALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL PARA MOSSORÓ
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.356 - CORREDOR CULTURAL
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.546 - MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DIX-HUIT ROSADO
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.547 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL NEY PONTES DUARTE
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.548 - PROMOÇÃO E APOIO A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DOS GRUPOS ARTÍSTICOS LOCAIS
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.549 - ESCOLA DE ARTES
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.599 - MANUTENÇÃO DA PINACOTECA
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.606 - DATAS CULTURAIS COMEMORATIVAS
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.847 - MANUTENÇÃO DA BANDA SINFÔNICA MUNICIPAL ARTUR PARAGUAI
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.352 - PROMOÇÃO E APOIO E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DIVERSOS
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.597 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.362 - REFORMA E MANUTENÇÃO DO MUSEU LAURO DA ESCÓSSIA
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.950 PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEC
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.810 CENTRO DE CULTURA E ARTESANATO POPULAR
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.821 FESTIVAL GASTRONÔMICO CULTURAL DE MOSSORÓ
12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.845 SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

12101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	2.854 DIFUSÃO E MARKETING CULTURAL
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.12 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM DA SEC. DO DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.770 - PROJETOS COORDENADOS
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.769 - OPERAÇÕES DE SUPORTE AOS MERCADOS PÚBLICOS E CENTRAL DE ABASTECIMENTO
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.775 - INTERMEDIAR CONTRATAÇÕES
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.773 - PERCENTUAL DE OCUPAÇÃO DAS ÁREAS DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.774 - INCORPORAR NOVAS ÁREAS
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	1.72 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIA
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.646 - CAPACITAÇÃO PARA O TURISMO
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.772 - EMPREENDEDORES CAPACITADOS
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.363 - CAPACITAÇÃO GERENCIAL PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	1.171 - ESTÍMULO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.771 - INTERMEDIAR A CONTRATAÇÃO DE JOVENS
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.105 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM EMPRESAS
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	1.70 - APOIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DE FORTALECIMENTO ECONÔMICO
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	1.373 - PROMOÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	1.374 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TURÍSTICOS
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.377 - REFORMA E MANUTENÇÃO DA PRAÇA DA CONVIVÊNCIA
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.648 - SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DE MOSSORÓ
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.649 - IMPLEMENTAÇÃO TURÍSTICA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DE MOSSORÓ - MCJ, CHUVA DE BALA E CIDADELA
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.859 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.860 MANUTENÇÃO DO MERCADO TEOBALDO DOS SANTOS (MERCADO CENTRAL)
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.861 MANUTENÇÃO DO MERCADO DO ALTO DA CONCEIÇÃO
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.862 MANUTENÇÃO DO MERCADO DO BOM JARDIM
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.863 MANUTENÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DO VUCO-VUCO
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	1.387 REFORMA DO ARTE DA TERRA
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.958 PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEDINT
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.868 FESTIVAL DE MÚSICA OU ARTISTA DA TERRA
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.869 FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.870 FESTA DO MELÃO
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.871 MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS.
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.872 IMPLANTAÇÃO DO POLO DE CONFECÇÕES.
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.873 PROGRAMA DE APOIO AO EXPORTADOR

13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.874 AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL LOGÍSTICA
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.875 IMPLANTAÇÃO DO POLO DE RECICLAGEM DE RESÍDUOS
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.876 PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.877 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ARTESANATO
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.878 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DEL TURISMO
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.879 PAINEL DE EMPREGOS NOS BAIRROS
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.880 PORTAL DO EMPREENDEDOR DE MOSSORÓ
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.881 NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA ECONÔMICA DA SEDINT
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	2.882 FEIRA DE NEGÓCIOS TURÍSTICOS DO OESTE POTIGUAR
13101 - SEC. MUN. DO DESENV. ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO	1.388 REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA SEDINT.
13301 - FUNDO DESENV ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL	2.357 - DOAÇÃO DE TERRENO PARA DISTRITO INDUSTRIAL
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.617 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM ESTÁDIO MUNICIPAL PROF. MANOEL LEONARDO NOGUEIRA
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.619 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.722 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GINÁSIO FLÁVIO LEANDRO
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.620 - MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ENGENHEIRO PEDRO CIARLINI NETO
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.616 - MUSEU DE ESPORTE DE MOSSORÓ
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.612 - CIRCUITO DE ESPORTES RADICAIS
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.613 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.614 - CIRCUITO MOSSOROENSE DE FUTEBOL AMADOR
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.615 - PROMOÇÃO E APOIO A PROJETOS DE LAZER PÚBLICO
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.622 - PROJETO CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.623 - VOLTA CICLISTA DA ZONA OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE- PROVA CICLISTA GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.618 - PROMOÇÃO DE ESCOLINHAS DE PRÁTICA ESPORTIVA
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.624 - FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER NAS COMUNIDADES RURAIS
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.625 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE INICIAÇÃO AO ESPORTE PARA JOVENS E ADOLESCENTES
14101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE	2.959 PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEMEJ
15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.634 - CONTRIBUIÇÃO AO FGTS
15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.635 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.636 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.637 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PAC II
15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.640 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DIVERSOS
15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.642 - RESTITUIÇÕES TRIBUTÁRIAS
15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.633 – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.638 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA - PNAFM
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.629 - COORDENAÇÃO E MANUTEÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.745 - APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DA INFRAESTRUTURA RURAL
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.746 - SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.747 - REALIZAR PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.369 - ÁGUA VIVA
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1.370 - PROJETO SEMEAR
16101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.960 PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEADRU
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.405 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE SEG. PÚB, D. CIVIL, MOB. URB E TRÂNSITO
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.659 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA DIRETORIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.662 - QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRÂNSITO
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.686 - PATRULHA MARIA DA PENHA
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.654 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-JARI
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.407 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.734 - IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO - DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.735 - PREVENÇÃO E RESPOSTA A DESASTRES
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.736 - GESTÃO DA MOBILIDADE URBANA
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.737 - ABRIGO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, NA ZONA URBANA E ZONA RURAL
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.738 - EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.739 - PLANO DE MOBILIDADE URBANA
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.741 - MOSSORÓ MOBI
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.665 - IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIAS
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.723 - COMITÊ MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.724 - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GCM
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.725 - RONDA RURAL
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.727 - OPERAÇÃO VOLTA AS AULAS
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.728 - PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.729 - RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES EM ÁREAS URBANAS
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.730 - CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.731 - AÇÕES EDUCATIVAS PARA PROTEÇÃO DA FAUNA E DA FLORA
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.732 - UNIDADES SEGURAS
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.733 - PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS MONITORADAS
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.410 - ARMAMENTO E MUNIÇÕES
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.411 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.412 - FARDAMENTO DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.585 - EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E VÍDEOMONITORAMENTO
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.853 - CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.743 - INSPEÇÃO VEICULAR ANUAL

17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.742 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.668 - SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.918 SUPORTE OPERACIONAL E LOGÍSTICO NA EXECUÇÃO DE EVENTOS
17101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUB. D. CIVIL. MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO	2.916 PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SESDEM
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.173 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.174 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.400 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.401 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.196 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE FAVELAS
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.175 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.176 - AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.609 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.382 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.178 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.179 - MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.181 - ESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS ACESSOS VIÁRIOS
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.183 - CONSTRUÇÃO DE PONTE LIGANDO OS BAIRROS DO MUNICÍPIO
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.360 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DA ZONA RURAL
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.190 - REORDENAMENTO DA NUMERAÇÃO TOPONÍMIA
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.402 - ESTUDO SOBRE AS ÁREAS DE ALAGAMENTO
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.191 - IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.381 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES NA CIDADE
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.682 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO DA CIDADE
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.193 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.194 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA HUMANIZADA NA ZONA RURAL
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.195 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA URBANA
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.672 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.197 - EXPANSÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.379 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.673 - PROGRAMA DE DESASSOREAMENTO, DRENAGEM E REVITALIZAÇÃO DO RIO MOSSORÓ
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.683 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MOSSORÓ - FUNAM
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.675 - ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.679 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.680 - AÇÕES EDUCATIVAS CONTINUADAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.681 - SISTEMA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.684 - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.676 - PRODUÇÃO, GERENC. E PUBLICIDADE DE CAMPANHAS EDUCATIVAS DA DIR. EXE. DE MEIO AMB. E URBANISMO
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.200 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.201 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.396 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	1.397 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIO PÚBLICO
18101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS	2.961 PRODUÇÃO, GERENCIAMENTO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DA SEIMURB
18102 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	1.327 - REPARAÇÃO DE DANOS A BENS E DIREITOS DIFUSOS
19101 - PREVI-MOSSORÓ-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN	1.301 - CONSTRUÇÃO SEDE PRÓPRIA DO PREVI
19101 - PREVI-MOSSORÓ-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN	2.301 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL
19101 - PREVI-MOSSORÓ-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN	2.302 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
19101 - PREVI-MOSSORÓ-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN	2.303 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS
19101 - PREVI-MOSSORÓ-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN	2.304 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PEVIDENCIÁRIOS
19101 - PREVI-MOSSORÓ-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN	2.399 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS
20101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.103 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
21101 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS	2.806 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**PORTARIA Nº 12,
DE 15 DE JUNHO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, com o art. 31 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto nº 6.553 de 6 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,5 (MEIA DIÁRIA) à Sra. HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR, matrícula nº 509400-1, ocupante do cargo/função de Secretária Municipal de Educação com lotação na Secretaria Municipal de Educação, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 17/06/2022 a 17/06/2022 para entrega de chips para duas escolas da rede municipal de ensino através do Programa Internet Brasil, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) para atender às despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes concessão original, mediante exibição do relatório de viagem de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o art. 34 do Decreto Municipal nº 6.553 de 6 de junho de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Governo**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****PORTARIA Nº 6,
DE 15 DE JUNHO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, nomeado através de Portaria nº 1.262, de 11 de outubro 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores SARAH REBECCA DO VALE BEZERRA, matrícula nº 000238, como representante da Secretaria Municipal da Fazenda para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e, na qualidade de Gestor, KALIU CHAUAN AVELINO DE ANDRADE, matrícula nº 508330.

- Contrato de Prestação de Serviços

- Interessado: IMPRESSIONE SOLUÇÕES EM CÓPIAS E IMPRESSÕES LTDA

- CNPJ:10.311.726/0001-00.

- Vigência: 12 (doze) meses – 07 de março de 2022 a 07 de março de 2023.

- Contrato nº01/2022 - SEFAZ.

- Pregão Eletrônico de nº 66/2021– SEMAD.

- Objeto: Contratação de serviços outsourcing de impressão monocromática e policromática – franquia mais excedente, digitalização e cópia de documentos, com fornecimento e disponibilidade dos equipamentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

IVO FRANKLIN DE MOURA BEZERRA
Secretário Municipal da Fazenda**PORTARIA Nº 7,
DE 15 DE JUNHO DE 2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, nomeado através de Portaria nº 1.262, de 11 de outubro 2021, e, no uso de suas atribuições legais e o que lhe conferem a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que a execução do contrato referenciado abaixo deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores SARAH REBECCA DO VALE BEZERRA, matrícula nº 000238, como representante da Secretaria Municipal da Fazenda, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços, e na qualidade de Gestor, KALIU CHAUAN AVELINO DE ANDRADE, matrícula nº 508330.

- Contrato de Prestação de Serviços

- Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0025-80.

- Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura (02 de dezembro de 2020).

- Contrato nº 9912271100 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ.

- 1º TERMO DE APOSTILAMENTO.

Objeto: SERVIÇOS POSTAIS - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

IVO FRANKLIN DE MOURA BEZERRA
Secretário Municipal da Fazenda

EDITAL Nº 09/2022 - DEPAIJ

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 246 e 247, da Lei Complementar nº 096/2013 – Código Tributário do

Município, torna público para conhecimento dos interessados que existem em seu poder os AUTOS DE NOTIFICAÇÃO objetos dos seguintes Processos Administrativos:

PROC. Nº: 2022.007104-1

AUTUADO: BRFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR AZEVEDO, 140 - FLORESTA CEP 90.220-150, PORTO ALEGRE - RS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXX CPF/CNPJ Nº: 73.972.002/0001-16

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00278/22-7

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS RETIDO NA FONTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 59, 66, 85, 91, INC.I, 92, §2º, 210, 237, 244, INC.I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013.

PROC. Nº: 2022.007105-0

AUTUADO: BRFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR AZEVEDO, 140 - FLORESTA CEP 90.220-150, PORTO ALEGRE - RS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXX CPF/CNPJ Nº: 73.972.002/0001-16

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00279/22-3

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS RETIDO NA FONTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 59, 66, 85, 91, INC.I, 92, §2º, 210, 237, 244, INC.I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013.

PROC. Nº: 2022.007106-8

AUTUADO: BRFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR AZEVEDO, 140 - FLORESTA CEP 90.220-150, PORTO ALEGRE - RS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXX CPF/CNPJ Nº: 73.972.002/0001-16

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00280/22-1

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS RETIDO NA FONTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 59, 66, 85, 91, INC.I, 92, §2º, 210, 237, 244, INC.I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013.

PROC. Nº: 2022.007107-6

AUTUADO: BRFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR AZEVEDO, 140 - FLORESTA CEP 90.220-150, PORTO ALEGRE - RS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXX CPF/CNPJ Nº: 73.972.002/0001-16

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00281/22-8

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS RETIDO NA FONTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 59, 66, 85, 91, INC.I, 92, §2º, 210, 237, 244, INC.I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013.

PROC. Nº: 2022.007108-4

AUTUADO: BRFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR AZEVEDO, 140 – FLORESTA CEP 90.220-150, PORTO ALEGRE -RS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXX CPF/CNPJ Nº: 73.972.002/0001/16

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00282/22-4

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS RETIDO NA FONTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 59, 66, 85, 91, INC.I, 92, §2º, 210, 237, 244, INC.I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013.

PROC. Nº: 2022.007109-2-

AUTUADO: BRFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR AZEVEDO, 140 – FLORESTA CEP 90.220-150, PORTO ALEGRE - RS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXX CPF/CNPJ Nº: 73.972.002.0001-16

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00283/22-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS RETIDO NA FONTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 59, 66, 85, 91, INC.I, 92, §2º, 210, 237, 244, INC.I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013.

PROC. Nº: 2022.007110-6

AUTUADO: BRFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR AZEVEDO, 140 – FLORESTA CEP 90.220-150, PORTO ALEGRE - RS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXX CPF/CNPJ Nº: 73.972.002/0001-16

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00284/22-7

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS RETIDO NA FONTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 59, 66, 85, 91, INC.I, 92, §2º, 210, 237, 244, INC.I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013.

PROC. Nº: 2022.007111-4

AUTUADO: BRFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR AZEVEDO, 140 – FLORESTA CEP 90.220-150, PORTO ALEGRE - RS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXX CPF/CNPJ Nº: 73.972.002/0001-16

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00285/22-3

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS RETIDO NA FONTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 59, 66, 85, 91, INC.I, 92, §2º, 210, 237, 244, INC.I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013.

PROC. Nº: 2022.007112-2

AUTUADO: BRFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR AZEVEDO, 140 – FLORESTA CEP 90.220-150, PORTO ALEGRE - RS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXX CPF/CNPJ Nº: 73.972.002/0001-16

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00286/22-0

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS RETIDO NA FONTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 59, 66, 85, 91, INC.I, 92, §2º, 210, 237, 244, INC.I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013.

PROC. Nº: 2022.007113-0

AUTUADO: BRFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA COMENDADOR AZEVEDO, 140 – FLORESTA CEP 90.220-150, PORTO ALEGRE - RS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXX CPF/CNPJ Nº: 73.972.002/0001-16

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº: 4.00287/22-6

FATO GERADOR: FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISS RETIDO NA FONTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 59, 66, 85, 91, INC.I, 92, §2º, 210, 237, 244, INC.I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2013.

Isto posto, ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas a comparecerem ao Departamento de Instrução e Julgamento de Processos - DEPAIJ, localizado na Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Alberto Maranhão, 1.953, Centro, Mossoró-RN, para tratarem dos respectivos Autos de Notificação, recolhendo os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, apresentarem, se for o caso, IMPUGNAÇÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 254, da mesma lei, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena imediata conversão em AUTO DE INFRAÇÃO ou INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, conforme o caso.

Mossoró-RN, 14 de junho de 2022

HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO
Auditora Fiscal (mat.09407-2)

EDITAL Nº 10/2022 - DEPAIJ

A Chefe do Departamento de Instrução e Julgamento de Processos (DEPAIJ), da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Mossoró/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 288, inciso I, da LC nº 096/2013 - CTM, torna público, para conhecimento e ciência dos interessados que se encontram em lugar incerto e não sabido, que este Departamento julgou PROCEDENTE os AUTOS DE INFRAÇÃO, objeto dos Processos Fiscais Administrativos a seguir relacionados:

PROCESSO Nº.	REQUERENTE
2021.011078-8	TELEFÔNICA BRASIL S/A
2020.006963-7	FÁBIO LÚCIO RODRIGUES
2021.011080-0	TELEFÔNICA BRASIL S/A
2021.013756-2	TELEFÔNICA BRASIL S/A
2021.011081-8	TELEFÔNICA BRASIL S/A
2021.011077-0	TELEFÔNICA BRASIL S/A
2021.011076-1	TELEFÔNICA BRASIL S/A
2021.011079-6	TELEFÔNICA BRASIL S/A
2021.009440-5	TELEFÔNICA BRASIL S/A
2021.009439-1	TELEFÔNICA BRASIL S/A
2021.011176-8	TELEFÔNICA BRASIL S/A
2021.009438-3	TELEFÔNICA BRASIL S/A
2020.001077-2	ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e pessoas aqui citadas para comparecerem à Secretaria Municipal da Fazenda, Av. Alberto Maranhão, 1953, Centro, Mossoró-

RN, para tratarem dos respectivos Autos de Infração e recolherem os valores correspondentes a estes, que serão atualizados monetariamente e acrescido dos juros moratórios cabíveis até a data do seu pagamento, ou, ainda, segundo os arts. 291 e 296, da LC nº 096/2013 – CTM, apresentarem RECURSO VOLUNTÁRIO ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Mossoró-RN, 14 de junho de 2022

HELENE KARLA FERREIRA ARAÚJO
Auditora Fiscal (mat.09407-2)

Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM)

Presidente: Hugnelson Vieira da Silva

Secretária: Vânia Maria Pereira

NOTIFICAÇÃO - PAUTA DE JULGAMENTO - TATM

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais (TATM), por determinação do Sr. Presidente Hugnelson Vieira da Silva, TORNA PÚBLICO que será(ão) julgado em segunda instância administrativa, na sessão ordinária do dia 21 de junho de 2022, na sala de Reuniões do TATM, na Secretaria Municipal da Fazenda, com endereço na Avenida Alberto Maranhão, nº1180, a partir das 10h30min, o(s) processo(s) administrativo(s) a seguir relacionados.

Fica esclarecido que, de acordo com o art. 59 do Regimento Interno do TATM, aos contribuintes interessados nos processos em julgamento será permitida a participação nas discussões, por seus representantes legais ou por intermédio de advogado habilitado com o devido instrumento de mandato.

Será(ão) julgado(s) na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista, de eventual não comparecimento de relator, falta de tempo na Sessão marcada, ou por outro motivo justificado conforme decidido pelos Conselheiros do tribunal.

1) Processo Eletrônico nº 2022.006615-3 - SEFAZ

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido: João Batista de Lima

Assunto: Prescrição Imobiliária - Recurso de Ofício

2) Processo Eletrônico nº 2022.007020-7 - SEFAZ

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido: Carlos Henrique Solon Soares

Assunto: Prescrição Imobiliária – Recurso de Ofício

3) Processo Eletrônico nº 2022.007188-2 - SEFAZ

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrido: Ilo Eleuterio de Sousa

Assunto: Prescrição Imobiliária - Recurso de Ofício

4) Processo nº 002/2022 - TATM (PFA de Origem 2019.007133-2 - SEFAZ)

Recorrente: Fazenda Pública Municipal

Recorrida: Ric Tur Locadora de Veículos Ltda

Assunto: Prescrição Imobiliária - Recurso de Ofício

Sala das Reuniões do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Mossoró, 15 de junho de 2022.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2021 – SEFAZ**

Processo Administrativo nº 1.698/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção mensal de sistema de administração tributária municipal, compreendendo as áreas imobiliária, mobiliária, nota fiscal de serviço eletrônico, declaração digital mensal de serviço, arrecadação, fiscalização gerencial, geral e de segurança de sistemas para subsidiar a arrecadação dos tributos e taxas municipais. ARP 01/2022 – Empresa: TINUS INFORMÁTICA LTDA (35.408.525/0001-45). Valor: R\$ 310.999,92 (trezentos e dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Assina: José Eduardo de Souza Borges. Data da Assinatura: 06 de junho de 2022, Vigência: 12 meses. Assina pela Contratante: IVO FRANKLIN DE MOURA BEZERRA - Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Mossoró-RN, 14 de junho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**PORTARIA Nº 72,
DE 15 DE JUNHO DE 2022**

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que, a teor do Acórdão Número 04/2006 TCU - 1ª Câmara, o fiscal do contrato deve ter conhecimento técnico sobre o objeto da contratação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO THIAGO BENTO DA SILVA, matrícula n.º 509731-2, e a servidora LUHAMA CALDAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 515728-1, para atuarem como GESTOR e FISCAL, respectivamente, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Nº do Processo: 25/2022

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Objeto: Contratação do artista GIANINI ALENCAR para apresentação no palco da Estação das Artes, durante o evento Mossoró Cidade Junina.

Contrato n.º: 35/2022

EMPRESA: ANA L M DE PAIVA

CNPJ: 44.302.830/0001-49.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O Fiscal do Contrato será responsável para representar o Município de Mossoró perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I – Ler minuciosamente a ordem de serviço, o contrato, a proposta vencedora, o edital e o projeto básico;

II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando problemas quando lhe faltar competência ao Gestor do Contrato;

III – Acompanhar a execução do contrato por parte do Prestador de Serviços, exigindo o cumprimento do que estiver previsto no contrato, projeto básico, edital e proposta vencedora, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

IV – Notificar a contratada sobre ocorrências, sempre por escrito, para, no prazo fixado, corrija, substitua, modifique, refaça, enfim, execute as obrigações nos termos pactuados;

V – Qualquer necessidade de alteração de condição contratual por meio de aditivo deve ser submetida ao Gestor do Contrato, acompanhada das justificativas pertinentes;

VI – Atestar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de Relatório de Inspeção, acompanhado por Relatório Fotográfico, quando for o caso;

VII – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado quando, notificado, o Contratado não cumprir as obrigações nos termos pactuados;

VIII – Representar ao Gestor do Contrato para aplicação de sanções contratuais contra o Contratado.

Art. 3º O Gestor do Contrato será responsável pela Gerência e execução de contratos da Administração pública, identifica riscos e acompanha cronograma, custos e atividades envolvidas, para atingir o resultado financeiro, prazo, escopo e qualidade previstos. O gestor define a forma de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 52/2022. Processo Administrativo nº 76/2022. Inexigibilidade nº 48/2022. Objeto: Contratação da cantora "Aline Reis e Banda", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação durante o evento Mossoró Cidade Junina. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 44.647.210/0001-41. Contratada: Aline Reis De Oliveira Almeida, CNPJ nº 27.019.000/0001-90. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência do contrato: 30 (trinta) dias. Período: 03/06/2022 a 03/07/2022. Data da assinatura do contrato: 03/06/2022.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 50/2022. Processo Administrativo nº 74/2022. Inexigibilidade nº 46/2022. Objeto: Contratação do cantor "Ewerton Linhares", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação durante o evento Mossoró Cidade Junina. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura,

(44.647.210/0001-41). Contratada: DAYVID OLIVEIRA DE ALMEIDA 05004304467, CNPJ nº 14.811.011/0001-66. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigência do contrato: 30 (trinta) dias. Período: 03/06/2022 a 03/07/2022. Data da assinatura do contrato: 03/06/2022.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 69/2022. Processo Administrativo nº 68/2022. Inexigibilidade nº 40/2022. Objeto: Contratação da banda "Forro dos 3", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação durante o evento Mossoró Cidade Junina. Contratante: Secretaria Municipal De Cultura, CNPJ nº 44.647.210/0001-41. Contratada: Jonas Queiroz Da Silva, CNPJ nº 12.725.128/0001-00. Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Vigência do contrato: 30 (trinta) dias. Período: 30/05/2022 a 30/06/2022. Data da assinatura do contrato: 30/05/2022.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 49/2022. Processo Administrativo nº 75/2022. Inexigibilidade nº 47/2022. Objeto: Contratação do cantor "Munys Santos", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação durante o evento Mossoró Cidade Junina. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 44.647.210/0001-41. Contratada: Roosevelt Barros Santos 67313477520, CNPJ nº 29.458.450/0001-04. Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Vigência do contrato: 30 (trinta) dias. Período: 03/06/2022 a 03/07/2022. Data da assinatura do contrato: 03/06/2022.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 57/2022. Processo Administrativo nº 69/2022. Inexigibilidade nº 41/2022. Objeto: Contratação da cantora "Aline Reis", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação durante o evento Mossoró Cidade Junina. Contratante: Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 44.647.210/0001-41. Contratada: ALINE I Reis de Oliveira Almeida CNPJ: 27.019.000/0001-90. Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Vigência do contrato: 30 (trinta) dias. Período: 08/06/2022 a 08/07/2022. Data da assinatura do contrato: 08/06/2022.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 90/2022

Objeto: Contratação do Artista "Tião Mart", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Circo, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: THYALIS ATYNES DE OLIVEIRA MARTINS 09242485489 Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 01 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 39/2022**

Objeto: Contratação do cantor "André Luvi", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação durante o evento Mossoró Cidade Junina.

Empresa: AB EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÕES EIRELI.

Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Mossoró-RN, 27 de maio de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 105/2022**

Objeto: Contratação da Banda "Forrozão de Antigamente", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 2, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: ANTONIO DARLAN GOMES DIAS 06195072419 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 01 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 46/2022**

Objeto: Contratação do cantor "Ewerton Linhares", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação durante o evento Mossoró Cidade Junina. Empresa: DAYVID OLIVEIRA DE ALMEIDA 05004304467 Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 27 de maio de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2022**

Objeto: Contratação da banda "Forro dos 3", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação durante o evento Mossoró Cidade Junina.

Empresa: JONAS QUEIROZ DA SILVA.

Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Mossoró-RN, 27 de maio de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 126/2022**

Objeto: Contratação do Artista "Carlos Junior", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público

sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 1, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: MIKAEL FIRMINO DOS SANTOS 09073315484 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2022

Objeto: Contratação da cantora "Aline Reis", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação durante o evento Mossoró Cidade Junina.

Empresa: ALINE I REIS DE OLIVEIRA ALMEIDA

Valor: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 27 de maio de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 127/2022**

Objeto: Contratação da Banda "Frequência II", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 1, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: MYKAELL CHRISTYAN BANDEIRA 11755411413 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 125/2022**

Objeto: Contratação da Artista "Caca Mendonça", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 1, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: SILVANA SOUSA DE OLIVEIRA SILVA 01240179405

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Data: 6 de junho de 2022

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 53/2022**

Objeto: Contratação do Cantor "Fabiano Show", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela - Adro da Igreja São Vicente, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: FRANCISCO FABIANO ALMEIDA DA COSTA Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2022**

Objeto: Contratação da Banda "Gigantes do Arrocha", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Circo, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: SILVANA SOUSA DE OLIVEIRA SILVA 01240179405 Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93 Data: 8 de junho de 2022

Mossoró-RN, 08 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 91/2022**

Objeto: Contratação do Artista "Jackson Menezes", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 2, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: ANTONIO DARLAN GOMES DIAS 06195072419

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 01 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 84/2022**

Objeto: Contratação da Banda "Toca Fita de Corcel", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 1, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.. Empresa: MARIA MANUELA GOMES AIRES SANTIAGO 02189583314 Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 01 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 88/2022**

Objeto: Contratação da Artista "Kelly Lira", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 1, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: MARCELO FERNANDES DE LACERDA 03312509424 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93 Data: 1 de junho de 2022

Mossoró-RN, 01 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 94/2022**

Objeto: Contratação da Banda "Elas Cantam Brega", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 1, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: CÉSAR GUIMARÃES SARMENTO

03450834401 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 01 de junho de 2022
ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 144/2022

Objeto: Contratação da artista "Gaby Viegas" do tipo artista nacional para apresentação no palco Anima Chuva, durante o evento Mossoró Cidade Junina.

Empresa: GABRYELLE VIEGAS FERNANDES

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022
ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 93/2022

Objeto: Contratação da Banda "Ragganorte", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 1, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: MYKAELL CHRISTYAN BANDEIRA
11755411413

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Data: 1 de junho de 2022

Mossoró-RN, 01 de junho de 2022
ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 105/2022

Objeto: Contratação da Banda "Forrozo de Antigamente", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 2, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: ANTONIO DARLAN GOMES DIAS
06195072419

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 01 de junho de 2022
ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 112/2022

Objeto: Contratação do Artista "Xandão", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 1, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: EMERSON MOISÉS DE LIMA 09337640490 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93 Data: 8 de junho de 2022

Mossoró-RN, 08 de junho de 2022
ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 104/2022

Objeto: Contratação da Banda "Forró do Buchinho", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Circo, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: KLÉBER BARBOSA DA SILVA.

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Mossoró-RN, 08 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 111/2022

Objeto: Contratação do Artista "Klebinho", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 1, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: MIKAEL FIRMINO DOS SANTOS 09073315484 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93 Data: 8 de junho de 2022

Mossoró-RN, 08 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Extrato de Inexigibilidade nº 110/2022

Objeto: Contratação da Banda "Forró Sem Nó", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Circo, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022..

Empresa: MILLE ANNI SILVA REBOUCAS

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 08 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Extrato de Inexigibilidade nº 87/2022

Objeto: Contratação do Artista "Alex do Acordeon", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Circo, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.. Empresa: ALEX LOPES DE SOUZA ABREU 07367483340 Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 01 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 137/2022

Objeto: Contratação da Artista "Analu", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 2, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: ANA LUIZA DE MORAIS FREITAS
70051115409

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 124/2022

Objeto: Contratação do Artista "Bartozinho", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 1, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: SILVANA SOUSA DE OLIVEIRA SILVA 01240179405 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93 Data: 6 de junho de 2022

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Extrato de Inexigibilidade nº 98/2022

Objeto: Contratação do Artista "Tião Mart", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Circo, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.. Empresa: THYALIS ATYNES DE OLIVEIRA MARTINS 09242485489 Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 01 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 129/2022

Objeto: Contratação do Artista "Rubens Bruno", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 1, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: SILVANA SOUSA DE OLIVEIRA SILVA 01240179405 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 139/2022

Objeto: Contratação do Artista "Bruno Martins", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cultura Popular, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: ECR PROMOÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento: Art. 25, inc. I da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 107/2022

Objeto: Contratação da Artista "Ana Paula Cantora", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 2, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: J. L. VIANA PINHEIRO

Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Mossoró-RN, 08 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 138/2022

Objeto: Contratação da Banda "Sertão Raizes", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 2, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022..

Empresa: MYKAELL CHRISTYAN BANDEIRA 11755411413

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 132/2022

Objeto: Contratação do Artista "Carlinhos Nave", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Circo, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: SILVANA SOUSA DE OLIVEIRA SILVA 01240179405

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 118/2022

Objeto: Contratação da Banda "Alfredo e Os Caras", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo São João, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: TÂNIA TURENE GOMES DA SILVA 96960680425

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 09 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

Extrato de Inexigibilidade nº 86/2022

Objeto: Contratação do Artista "Dayvid Almeida", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela2, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.. Empresa: DAYVID OLIVEIRA DE ALMEIDA 05004304467 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 01 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 106/2022

Objeto: Contratação do Artista "Nilson Viana", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela 2, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: J. L. VIANA PINHEIRO

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 08 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 54/2022

Objeto: Contratação do Cantor "Marcelo Alexandre", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Cidadela - Adro da Igreja São Vicente, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: MARCELO ALEXANDRE DA COSTA Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais) Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 08 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 121/2022

Objeto: Contratação da Banda "Puxa Papai", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo São João, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: RHAMON HIGINO BEZERRA DE JESUS 10398583412

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 09 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 75/2022

Objeto: Contratação da Artista "Alzinete de Oliveira", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Circo, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022. Empresa: JOSENILDA CRISTINA DA SILVA LIRA

00745517447 Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 01 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 108/2022

Objeto: Contratação da Banda "Gigantes do Arrocha", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo Circo, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: SILVANA SOUSA DE OLIVEIRA SILVA 01240179405

Valor: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 08 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 123/2022

Objeto: Contratação da Banda "Radiola Clube", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo São João, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: MYKAELL CHRISTYAN BANDEIRA 11755411413.

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Mossoró-RN, 09 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 128/2022

Objeto: Contratação da Artista "Analu", do tipo "artista regional" devidamente credenciado no processo administrativo nº 2/2022 do tipo credenciamento público sob o nº 2/2022, para apresentação no Polo São João, durante o evento Mossoró Cidade Junina 2022.

Empresa: ANA LUIZA DE MORAIS FREITAS 70051115409

Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93

Mossoró-RN, 06 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Jornal Oficial de Mossoró (JOM), Ano XIV, nº 669, em 06 de junho de 2022, na ATA DO CONCURSO DE REI E RAINHA DO EVENTO MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2022, na categoria Rainha Infantil, onde se lê MARICE RHYANA MENDES DA SILVA leia-se MARIA RHYANA MENDES DA SILVA.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

ETEVALDO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE
URBANA E TRÂNSITO****PORTARIA Nº 26,
DE 15 DE JUNHO DE 2022**

O CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 54 e 55, da Lei Complementar Nº 050, de 15 de abril 2011, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Interno (RDI), da Guarda Civil Municipal Mossoró, e

Considerando a criação da Corregedoria da Guarda Civil de Mossoró, através do artigo 17 do Decreto Nº 3.482, de 20 de julho de 2009, e ratificada através da Lei Complementar Nº 037, de 14 de dezembro de 2009, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV, LV e LXXVIII, da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR pelo prazo de 30 (trinta) dias para a Comissão de Procedimento Administrativo concluir os trabalhos da SINDICÂNCIA Nº 004/2022, instaurada pela portaria Nº 013/2022, publicada no JOM, datada de 19 de maio de 2022, em consonância com artigo 84 da Lei Complementar nº 050/2011, de 15 de abril de 2011, para realização de novas diligências consideradas necessárias à conclusão do feito.

Art. 2º DESIGNAR os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, abaixo identificados, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância:

I - Iáscaro Alves Campelo, Matrícula 506085-5, Guarda Civil Municipal-SESEM;

II - Gabriela Saiara Granjeiro Alves, Matrícula Nº 508095-9, Guarda Civil Municipal-SESEM;

III- Sheldon Soares Silva, Matrícula Nº 14273-5, Guarda Civil Municipal-SESEM.

Art. 3º A presente SINDICÂNCIA deverá ser concluída no prazo legal previsto no ordenamento jurídico de 30 (trinta) dias, conforme art. 84 da Lei Complementar nº 050, de 15 de abril de 2011, publicada no JOM de 15 de abril 2011.

Art. 4º Publique-se no JOM, Registre-se e Cumpra-se.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

RAUL NOGUEIRA SANTOS
Corregedor da Guarda Civil Municipal

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº03/2022
GCM/CGM**

Presidente: Iáscaro Alves Campêlo, Mat.: 506985-8, GCM/SEDEM Secretários: Sheldon Soares Silva Mat.: 14273-5, GCM/SEDEM / Gabriela Saiara Granjeiro Alves, Mat.: 508095-9/GCM/SEDEM Sindicado: LJOL, Mat.: 14290-5 Interessado: Administração Pública Referência: Portaria nº 007, de 24 de fevereiro de 2022 I – FATO OBJETO DA AÇÃO Reclamação encaminhada à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mossoró-RN, através do memorando nº 007/2022-GCM, para apurar possível transgressão praticada pelo servidor GCM LJOL, Mat. 14290-5. O Fato teria ocorrido na UPA do Bairro Belo Horizonte onde no exercício da função o sindicato teria supostamente transgredido norma estabelecida na Lei Complementar nº 050, de 15 de abril de 2011, art. 19 da Lei 050/2011, Incisos XIV “Induzir

superior a erro ou a engano, mediante informações erradas”; XIX, “Apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento”; XXXVIII, “Espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Guarda Civil Municipal”; ao divulgar em grupo de WhatsApp que a Inspectora estaria distribuindo diárias privilegiando alguns guardas do posto. II – SOLUÇÃO. Analisando os presentes autos, RESOLVO: a) Concordar com o parecer ofertado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mossoró e determinar que se proceda o arquivamento da sindicância, vez que não foram comprovadas as acusações alegadas. b) Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados para a assessoria administrativa do Jornal Oficial de Mossoró – JOM, para publicação e arquivamento: c) Publique-se em JOM.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

THIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES PINTO
Comandante da Guarda Civil Municipal

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº01/2022
GCM/CGM**

Presidente: Iáscaro Alves Campêlo, Mat.: 506985-8, GCM/SEDEM

Secretários: Sheldon Soares Silva, Mat.: 14273-5, GCM/SESEM / Gabriela Saiara Granjeiro Alves, Mat.: 508095-9/GCM/SEDEM

Sindicado: JPX, Mat.: 508080-0

Interessado: Administração Pública

Referência: Portaria nº 001 de 24 de fevereiro de 2022

I – FATO OBJETO DA AÇÃO

Reclamação encaminhada à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mossoró-RN, através do memorando nº 005/2022-GCM, para apurar possível transgressão praticada pelo servidor GCM JPX, Matrícula: 508080-0, pois este, segundo consta na denúncia, teria supostamente transgredido norma da Lei complementar nº 050/2011, mais precisamente o art. 19, XLII, praticar na vida privada qualquer ato que provoque escândalo público, LXV, promover desordem ou qualquer atitude que venha denegrir o nome da instituição.

II – SOLUÇÃO. Analisando os presentes autos, RESOLVO:

a) Concordar com o parecer ofertado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mossoró e determinar que se proceda o arquivamento da sindicância, vez que não foram comprovadas as acusações alegadas;

b) Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados para a assessoria administrativa do Jornal Oficial de Mossoró – JOM, para publicação e arquivamento;

c) Publique-se em JOM.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

THIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES PINTO
Comandante da Guarda Civil Municipal

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº02/2022
GCM/CGM**

Presidente: Iáscaro Alves Campêlo, Mat.: 506985-8, GCM/SEDEM

Secretários: Sheldon Soares Silva Mat.: 14273-5, GCM/SESEM / Gabriela Saiara Granjeiro Alves, Mat.: 508095-9/GCM/SEDEM

Sindicado(s): GCMs HKSA, Mat.: 507956-0 e

HKL, Mat.: 508112-2

Interessado: Administração Pública

Referência: Portaria nº 06, de 24 de fevereiro de 2022.

I – FATO OBJETO DA AÇÃO

Reclamação encaminhada à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mossoró-RN, através do memorando nº 005/2022-GCM, para apurar possível transgressão praticada pelos servidores GCM (s): HKSA, Mat.: 507956-0, e HKL, Mat.: 508112-2, pois estes, segundo consta na denúncia, teriam supostamente, no exercício da função, transgredido norma da Lei complementar nº 050/2011, mais precisamente o art. 19, incisos XVIII - Faltar com a verdade; XX, Concorrer propositalmente para a discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil Municipal: XXVIII - Aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou para que seja retardada a sua execução. Ao afirmarem que o Inspetor GCM JOS estaria prestando serviços extras (diária operacional), de forma irregular.

II – SOLUÇÃO. Analisando os presentes autos, RESOLVO:

a) Concordar com o parecer ofertado pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mossoró e determinar que se proceda o arquivamento da sindicância, vez que não foram comprovadas as acusações alegadas;

b) Remeter os presentes autos através da SESEM, para que sejam encaminhados para a assessoria administrativa do Jornal Oficial de Mossoró – JOM, para publicação e arquivamento;

c) Publique-se em JOM.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

THIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES PINTO
Comandante da Guarda Civil Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 05/2022**

Processo Administrativo nº 230/2022-SEIMURB. Objeto: CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PARELEPEPÉDO CALCÁRIO E REJUNTAMENTO COM EMULSÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO CONJUNTO TERRAS DA LIBERDADE, EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS E TRAVESSIAS DOS BAIRROS ALTO DO SUMARÉ, TODAS ENQUADRADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN. Adjudicado e Homologado por RODRIGO NELSON LIMA ROCHA – Secretário da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS em 14/06/2022. Valor Global R\$ 5.905.531,05 (cinco milhões novecentos e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e cinco centavos). Empresas: CLPT CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 25.165.699/0001-70.

Mossoró-RN, 14 de junho de 2022

RODRIGO NELSON LIMA ROCHA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 70,
DE 15 DE JUNHO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal e pelos arts. 19 e 31 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto nº 6553/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,5 (MEIA DIÁRIA) ao Sr. HAROLDO DANTAS MONTEIRO, matrícula nº 89346-1, ocupante do cargo/função de Diretor com lotação na Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 17/06/2021 para entrega de chips para duas escolas da rede municipal de ensino através do Programa Internet Brasil, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 100,00 (CEM REAIS) para atender às despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá o beneficiário da concessão apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes concessão original, mediante exibição do relatório de viagem de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 6293/2021.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação**PORTARIA Nº 71,
DE 15 DE JUNHO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos I e II do Art. 89, da Lei Orgânica Municipal, e pelos arts. 19 e 31 da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto nº 6553/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,5 (MEIA DIÁRIA) à Sra. MARLEIDE ALVES DUARTE, matrícula nº 5081017-3, ocupante do cargo/função de Diretora com lotação na Escola Municipal Raimunda Nogueira do Couto para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação e hospedagem, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 17/06/2021 para entrega de chips para duas escolas da rede municipal de ensino através do Programa Internet Brasil, conforme consta especificado na Requisição e Estimativa de Custos da Concessão, anexa, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 100,00 (CEM REAIS) para atender às despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno da viagem, deverá

o beneficiário da concessão apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes concessão original, mediante exibição do relatório de viagem de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 6293/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 15 de junho de 2022

HUBEÔNIA MORAIS DE ALENCAR
Secretária Municipal de Educação**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PORTARIA Nº 83,
DE 15 DE JUNHO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 32828, para atuar como GESTOR DE CONTRATO, referente ao Contrato Nº 24/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI, com validade de 20/05/2022 a 20/05/2023.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO, matrícula nº 0515701, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente ao Contrato Nº 24/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI, com validade de 20/05/2022 a 20/05/2023.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos e registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução

previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Mossoró-RN, 20 de maio de 2022

**JACQUELINE MORGANA DANTAS
MONTENEGRO**
Secretária Municipal de Saúde**PORTARIA Nº 84,
DE 15 DE JUNHO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MAYRA LÍCIA FERNANDES MENDONÇA, matrícula nº 0515698-1, para atuar como GESTORA DE CONTRATO, referente ao Contrato Nº 16/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, com validade de 31/03/2022 a 31/03/2023.

Art. 2º São atribuições da gestora do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor JAZEEL TARSYS DE SOUSA FELIX, matrícula nº 051052-1, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente ao Contrato Nº 16/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOSSORÓ e a empresa RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, com validade de 31/03/2022 a 31/03/2023.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos e registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Mossoró-RN, 31 de março de 2022

**JACQUELINE MORGANA DANTAS
MONTENEGRO**
Secretária Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 85,
DE 15 DE JUNHO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº

169, de 12 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 32828, para atuar como GESTOR DE CONTRATO, referente ao Contrato Nº 13/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA I, com validade de 30/03/2022 a 30/03/2023.

Art. 2º São atribuições do gestor do contrato:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;

II - Promover reunião inicial com a contratada de modo a esclarecer o objeto contratual e apresentar, formalmente, o fiscal do contrato;

III - Exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Art. 3º Designar o servidor DIEGO PATRÍCIO DE CARVALHO, matrícula nº 0515701, para atuar como FISCAL DE CONTRATO referente ao Contrato Nº 13/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA I, com validade de 30/03/2022 a 30/03/2023.

Art. 4º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos e registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

II - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

III - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;

IV - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

V - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VI - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

VII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

VIII - Protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

IX - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

X - Observar as alterações de interesse da Contratada que, por sua vez, deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, a exemplo de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. Na hipótese de pedido de prorrogação de prazo devido ao não cumprimento do cronograma de execução, deverá ser comprovado o fato impeditivo respectivo.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Mossoró-RN, 30 de março de 2022

**JACQUELINE MORGANA DANTAS
MONTENEGRO**
Secretária Municipal de Saúde

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - PREVI.

Nº PROCESSO: 031/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS PARA NOVAS IMPRESSORAS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DE COMPRA DE TONERS PARA ATENDER À DEMANDA DIÁRIA.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.357,40.

CONTRATADA: MIRANDA COMPUTAÇÃO – CNPJ: 11.982.113/0006-60.

Mossoró-RN, 01 de junho de 2022

PAULO AFONSO LINHARES
Presidente do PREVI-Mossoró

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO

VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIEGO DE CARVALHO CAMINHA

COORDENAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA - AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 - CENTRO - CEP: 59600-005 - FONE: (84)3315-4935

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR